



CONSELHO
NACIONAL DO
MINISTÉRIO PÚBLICO

CORREGEDORIA NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

RELATÓRIO CONCLUSIVO CORREIÇÃO EM ÓRGÃOS DE CONTROLE DISCIPLINAR

Ministério Público do Trabalho

Distrito Federal

Setembro de 2018



CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO
CORREGEDORIA NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Sumário

1.	Atos preparatórios da correição	4
2.	Atribuições e estrutura do órgão correicionado	4
2.1.	Atribuições	4
2.2.	Regimento Interno	4
2.3.	Estrutura organizacional	5
3.	Corregedor-Geral do Ministério Público do Trabalho	6
4.	Subcorregedor-Geral do Ministério Público do Trabalho	6
5.	Corregedores Auxiliares	6
6.	Estrutura de pessoal	6
6.1.	Estrutura de pessoal do órgão	6
6.2.	Sugestões dos membros da Corregedoria-Geral	8
6.3.	Experiências inovadoras	8
7.	Sistemas de arquivo	8
7.1.	Sistemas de arquivo (controle do órgão e dos procedimentos)	8
8.	Estrutura de tecnologia da informação	8
8.1.	Estrutura de tecnologia da informação	8
8.2.	Observações	8
9.	Procedimentos disciplinares	8
9.1.	Espécies de procedimentos investigatórios prévios	8
9.2.	Espécies de procedimentos disciplinares	8
9.3.	Sistema de controle interno sobre as decisões disciplinares e aplicação de penalidade	8
9.4.	Exame das representações, procedimentos investigatórios e procedimentos disciplinares em andamento ...	9
9.5.	Exame das representações, procedimentos investigatórios e procedimentos disciplinares arquivados	9
9.6.	Observações da Equipe de Correição	9
9.7.	Procedimentos disciplinares analisados	9
9.8.	Observações gerais envolvendo todos os feitos analisados	11
10.	Estágio probatório	12
11.	Correições e Inspeções	15
11.1.	Inspeções (regulamentação interna e periodicidade)	15
11.2.	Correições (regulamentação interna e periodicidade)	15
11.3.	Metodologia de planejamento das inspeções e correições (sistema eletrônico, relatório preliminar, etc)....	15
11.4.	Acesso a sistema de controle e registro dos feitos judiciais e extrajudiciais	15
11.5.	Aspectos avaliados nas inspeções e correições (residência na comarca, atendimento ao público, observância aos prazos legais, atuação extrajudicial, controle externo da atividade policial, controle dos plenários do Tribunal do Júri, etc.)	15



CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO
CORREGEDORIA NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

12. Resoluções do CNMP	16
12.1. Controle Externo da Atividade Policial (Res. nº 20/CNMP)	16
12.2. Intercepção telefônica (Res. nº 36/CNMP).....	16
12.3. Cronograma de inspeções e correções (Res. nº 43/CNMP).....	16
12.4. Inspeções em estabelecimentos prisionais (Res. nº 56/CNMP)	17
12.5. Fiscalizações em unidades de cumprimento de medidas socioeducativas de internação e semiliberdade (Res. nº 67/CNMP).....	17
12.6. Indicação dos termos e prazos prescricionais em procedimentos disciplinares (Res. nº 68/CNMP).....	17
12.7. Inspeção dos serviços de acolhimento institucional para crianças e adolescentes (Res. nº 71/CNMP).....	18
12.8. Controle do exercício do magistério (Res. nº 73/CNMP).....	18
13. Em relação a outras atividades exercidas pelo órgão	18
13.1. Assentos funcionais	18
13.2. Expedição de atos, portarias e recomendações	18
13.3. Controle de estagiários	18
13.4. Controle disciplinar de servidores	18
13.5. Manifestações nas autorizações de residência fora da comarca.....	18
13.6. Movimentação de quadro	18
13.7. Delegação do Procurador-Geral para prestar as informações requeridas pela Res. nº 74/CNMP	18
13.8. Relatório anual da Corregedoria-Geral.....	18
13.9. Outras atividades exercidas pela Corregedoria-Geral	19
13.10. Sugestão dos membros da Corregedoria-Geral.....	19
14. Termo de correição	19
15. Proposições provisórias	39
16. Manifestações da Unidade	41
16.1. Corregedoria-Geral do Ministério Público do Trabalho.....	41
16.2. Procuradoria-Geral do Ministério Público do Trabalho	48
17. Proposições para o Plenário do Conselho Nacional do Ministério Público	48
18. Conclusão	49



CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO CORREGEDORIA NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

1. Atos preparatórios da correição

Na 24ª Sessão Ordinária de 2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, ocorrida em 18 de dezembro de 2017, a Corregedoria Nacional indicou os órgãos de controle disciplinar do Ministério Público do Trabalho para ser objeto de correição ordinária no âmbito do Ministério Público.

Na sequência, a Corregedoria Nacional publicou a Portaria CNMP-CN nº 0000193, de 27 de agosto de 2018, no DOU, Seção 02, Ed.167, pg. 56, e no Diário Eletrônico do CNMP, Edição 163, Cod. Processual, pg. 03/04, deflagrando o processo de correição ordinária nos órgãos de controle disciplinar do Ministério Público do Trabalho, nos dias 25 e 26 de setembro de 2018.

Foi instaurado, no âmbito da Corregedoria Nacional do Conselho Nacional do Ministério Público, o Procedimento de Correição 1.00821/2018-91 (SISTEMA ELO), para autuação e organização dos documentos.

A execução da Correição deu-se conforme seu planejamento e foi realizada nos dias 25 e 26 de setembro de 2018, por um total de 4 (quatro) membros, além do Corregedor Nacional, que dirigiu os trabalhos.

Para operacionalizar o desenvolvimento da Correição foi constituída uma equipe com seus objetivos previamente determinados.

Equipe de Coordenação. Composição: Rinaldo Reis Lima - Coordenador Geral da Corregedoria Nacional e Cesar Henrique Kluge – Coordenador de Correições e Inspeções.

Equipe 1. Composição: Fabiano Mendes Rocha Peloso - Membro Auxiliar da Corregedoria Nacional e Arion Rolim Pereira - Procurador de Justiça do Ministério Público do Estado do Paraná.

Objetivos: Órgão de controle disciplinar do Ministério Público do Trabalho.

2. Atribuições e estrutura do órgão correicionado

A Corregedoria do Ministério Público do Trabalho, dirigida pelo Corregedor-Geral, é órgão fiscalizador das atividades funcionais e da conduta dos membros do Ministério Público. O Corregedor-Geral será nomeado pelo Procurador-Geral do Trabalho dentre os Subprocuradores-Gerais do Trabalho, integrantes de lista tríplice elaborada pelo Conselho Superior, para mandato de dois anos, renovável uma vez.

2.1. Atribuições

Segundo o artigo 106 da Lei Complementar 75, de 20 de maio de 1993, incumbe ao Corregedor-Geral do Ministério Público:

“I - participar, sem direito a voto, das reuniões do Conselho Superior;

II - realizar, de ofício, ou por determinação do Procurador-Geral ou do Conselho Superior, correições e sindicâncias, apresentando os respectivos relatórios;

III - instaurar inquérito contra integrante da carreira propor ao Conselho Superior a instauração do processo administrativo consequente;

IV - acompanhar o estágio probatório dos membros do Ministério Público do Trabalho;

V - propor ao Conselho Superior a exoneração de membro do Ministério Público do Trabalho que não cumprir as condições do estágio probatório.”

2.2. Regimento Interno

Além da fixação legal das atribuições fixadas na LC 75/1993, a Corregedoria-Geral do Ministério Público do Trabalho dispõe do seu Regimento Interno através da Resolução nº 144, de 27 de abril de 2017, Conselho Superior do Ministério Público do Trabalho.



CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO CORREGEDORIA NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

2.3. Estrutura organizacional

A Corregedoria-Geral está organizada de acordo com o disposto nos artigos 4º, 5º, 6º e 7º da Resolução CSMPT nº 144/2017:

“Art. 4º. Os Corregedores Auxiliares, na quantidade autorizada pelo Conselho Superior do Ministério Público do Trabalho, terão a função de auxiliar o titular da Corregedoria, enquanto perdurar o mandato do Corregedor-Geral.

§ 1º. O Corregedor-Geral poderá designar um Corregedor Auxiliar para instruir os processos de acompanhamento do estágio probatório dos membros do Ministério Público do Trabalho.

§ 2º. Os Corregedores Auxiliares atuarão em regime de dedicação exclusiva à Corregedoria.

Art. 5º. O Corregedor-Geral será auxiliado por Membros Auxiliares da Corregedoria, por ele designados, no planejamento, gestão e na execução das atividades correicionais, e para o acompanhamento de processos disciplinares e do estágio probatório.

§ 1º. A designação para atividades específicas observará os nomes inscritos no Cadastro Nacional de Membros Auxiliares da Corregedoria a ser elaborado, no mês de outubro, para vigorar por um biênio, conforme regras estabelecidas em Edital.

§ 2º. O interessado, no momento da inscrição, deverá declarar em qual das atividades específicas da Corregedoria pretende colaborar (correição, composição de comissão de inquérito e/ou no estágio probatório), podendo se inscrever em quantas desejar, sendo elaboradas listas separadas para cada atividade, organizada em ordem de antiguidade.

§ 3º. O Cadastro Nacional de Membros Auxiliares da Corregedoria poderá ser renovado antes do término do biênio em caso de justificada necessidade.

§ 4º. Havendo motivo justificado, a designação a que se refere o caput deste artigo poderá recair a qualquer membro vitalício do Ministério Público do Trabalho.

§ 5º. Durante o período em que estiver à disposição da Corregedoria, o ofício ocupado pelo Membro Auxiliar da Corregedoria será considerado com designação suspensa.

Art. 6º. A Corregedoria disporá de uma Secretaria para atender às suas necessidades.

Art. 7º. A Secretaria da Corregedoria organiza-se da seguinte forma:

I - Gabinete, constituído por Chefia de Gabinete, Secretaria e Assessoria Jurídica;

II - Secretaria de Apoio Administrativo;

III - Assessoria Administrativa;

IV - Assessoria de Correição.

V - Assessoria de Estágio Probatório;

VI - Assessoria de Gestão;

VII – Assessoria de Procedimentos Disciplinares.”



CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO
CORREGEDORIA NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

3. Corregedor-Geral do Ministério Público do Trabalho

O Corregedor-Geral do Ministério Público do Trabalho, o Subprocurador-Geral do Trabalho Maurício Correia de Mello assumiu o cargo de Corregedor-Geral em 21 de setembro de 2015, e foi reconduzido em 21 de setembro de 2017; reside na cidade de lotação; atualmente não participa de curso de aperfeiçoamento; não exerce o magistério nem a advocacia; não respondeu ou está respondendo procedimento administrativo disciplinar; nos últimos 6 meses afastou-se de suas atividades em razão de gozo de férias.

4. Subcorregedor-Geral do Ministério Público do Trabalho

O CSMPTE elege uma lista tríplice e o PGT nomeia um dos integrantes como Corregedor-Geral e os outros dois, como suplentes (LC 75, art. 91, inc. III, e art. 98, inc. VI). O primeiro suplente é o Subcorregedor-Geral José Alves Filho. A segunda suplente é a Subcorregedora-Geral Dr^a Lucinea Alves Ocampos.

5. Corregedores Auxiliares

Corregedor auxiliar - Adriana Silveira Machado (Procuradora Regional do Trabalho da 10^a Região). Assumiu o órgão em 25/09/2015, em regime de dedicação exclusiva; reside na comarca de lotação; atualmente, não participa de curso de aperfeiçoamento; não exerce o magistério nem a advocacia; não respondeu ou está respondendo a procedimentos administrativo disciplinar; cumpre expediente, de segunda a sexta, das 08h00 às 18h00, podendo variar de acordo com outros compromissos institucionais.

Corregedor auxiliar - Soraya Tabet Souto Maior (Procuradora Regional do Trabalho da 10^a Região). Assumiu o órgão em 18/05/2018, em regime de dedicação exclusiva; reside na localidade de lotação; atualmente, não participa de curso de aperfeiçoamento, não exerce o magistério nem a advocacia, não respondeu ou está respondendo a procedimento administrativo disciplinar; cumpre expediente de segunda a sexta, das 08h00 às 18h00, podendo variar de acordo com outros compromissos institucionais.

Membro auxiliar - Virgínia de Azevedo Neves (Procuradora do Trabalho da 16^a Região). Assumiu o órgão em 07/12/2017, sem prejuízo das atividades na procuradoria; reside na comarca de lotação; atualmente, faz mestrado na Católica em Brasília; não exerce o magistério nem a advocacia; não respondeu ou está respondendo a procedimentos administrativo disciplinar; cumpre expediente, de segunda a sexta, das 08h00 às 18h00, podendo variar de acordo com outros compromissos institucionais.

6. Estrutura de pessoal

6.1. Estrutura de pessoal do órgão

A Corregedoria do Ministério Público do Trabalho possui, em seus quadros os seguintes membros e servidores, assim divididos:

Maurício Correia de Mello	Subprocurador-Geral do Trabalho	Corregedor-Geral do Ministério Público do Trabalho
Adriana Silveira Machado	Procuradora Regional do Trabalho	Corregedor-Auxiliar do Ministério Público do Trabalho
Soraya Tabet Souto Maior	Procuradora Regional do Trabalho	Corregedor-Auxiliar do Ministério Público do Trabalho



CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO
CORREGEDORIA NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Virgínia de Azevedo Neves	Procuradora do Trabalho	Membro Auxiliar da Corregedoria do Ministério Público do Trabalho
Jair Barbosa da Silva	Analista MPU/Apoio Jurídico/Direito	Chefe da Assessoria Jurídica do Gab. do Subprocurador-Geral do Trabalho
Zilda Ondina Almeida de Lima	Téc.Mpu/Apoio Téc.Adm/Administração	Chefe da Secretaria do Gab. do Subprocurador-Geral do Trabalho Maurício Correia de Mello
Vanessa Diniz Garcia	Analista MPU/Apoio Jurídico/Direito	Assessora Jurídica do Gab. da Procuradora Regional do Trabalho Adriana Silveira Machado
Jacqueline Domingues Carvalhedo de Oliveira	Analista MPU/Apoio Jurídico/Direito	Chefe da Assessoria do Gabinete da Corregedoria do MPT
Henrique Vilalba Moraes	Téc.Mpu/Apoio Téc.Adm/Administração	Chefe da Secretaria Operacional
Gilvano José da Silva	Analista MPU/Apoio Jurídico/Direito	Chefe da Assessoria Administrativa (Chefe de Gabinete Substituto)
Elizabeth Souza Leão Cavalcanti Albuquerque	Assessor - Nível III do Gabinete da Corregedoria-Geral do MPT	Chefe da Assessoria de Estágio Probatório
Mariana Nascimento Ferreira	Analista MPU/Apoio Jurídico/Direito	
Alexandre Almeida Ferreira	Analista MPU/Apoio Jurídico/Direito	
Eduardo Rios dos Santos	Téc.Mpu/Apoio Téc.Adm/Administração	
Vítor de Lucena Pires	Analista MPU/Apoio Jurídico/Direito	
André Luis Santos Oliveira	Analista MPU/Apoio Tec.E./Gest.Púb	
Lina Maria de Medeiros de Melo	Analista MPU/ Apoio Tec. E./Gest.Púb	
Sandra Regina Gomes	Secretário - Nível II da Secretaria do Gabinete da Corregedoria do MPT	



CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO
CORREGEDORIA NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Talyta Souza

Recepcionista (terceirizada)

6.2. Sugestões dos membros da Corregedoria-Geral

Não foram apresentadas sugestões.

6.3. Experiências inovadoras

a) Correição Permanente; b) Termo de Compromisso com Membros (TAC); c) Controle de permanência do Membro na lotação; d) Criação de indicadores de esforço; e) Simplificação do processo de acompanhamento de estágio probatório, visando desonerar o Membro em Estágio da tarefa de colher dados que podem ser gerados automaticamente.

7. Sistemas de arquivo

7.1. Sistemas de arquivo (controle do órgão e dos procedimentos)

O MPT digital tem ferramentas para controlar os procedimentos, com autuação, numeração e arquivamento de todos os procedimentos na forma digital. A implementação digital dos procedimentos administrativos ocorreram em outubro de 2016.

8. Estrutura de tecnologia da informação

8.1. Estrutura de tecnologia da informação

No MPT existe um sistema único para atividade-fim (MPT Digital). É utilizado por todos os membros (1º, 2º e 3º grau). No âmbito da Corregedoria, usa-se a adequação do MPT Digital Administrativo (COSMOS) para as atividades do órgão. Cada membro ou servidor da Corregedoria do MPT tem sua estação de trabalho com computador com acesso à intranet e internet. Também estão disponíveis impressoras laser, scanner e picotadora de papel.

8.2. Observações

As informações acima foram prestadas pelo Corregedor-Geral, Maurício Correia de Mello, e pela Corregedora-Auxiliar, Soraya Tabet Souto Maior, e o membro-auxiliar, Virgínia de Azevedo Neves.

9. Procedimentos disciplinares

9.1. Espécies de procedimentos investigatórios prévios

Notícia de Infração Disciplinar e Controle e Acompanhamento.

9.2. Espécies de procedimentos disciplinares

Inquérito Administrativo Disciplinar e Processo Administrativo Disciplinar.

9.3. Sistema de controle interno sobre as decisões disciplinares e aplicação de penalidade

O noticiante, em uma Notícia de Infração Disciplinar, não pode recorrer do arquivamento determinado pelo Corregedor-Geral. Não há recurso contra a decisão que determina a instauração de Inquérito Administrativo. Da decisão do CSMPT que determina o arquivamento do IA ou a instauração do PAD não cabe recurso, conforme Resolução 144/2017 do CSMPT (Regimento Interno). Da decisão condenatória ou absolutória no PAD também não cabe recurso.



CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO
CORREGEDORIA NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

9.4. Exame das representações, procedimentos investigatórios e procedimentos disciplinares em andamento

MPT Digital Administrativo. É usado o SINCOR para base de backup.

9.5. Exame das representações, procedimentos investigatórios e procedimentos disciplinares arquivados

MPT Digital Administrativo. É usado o SINCOR para base de backup.

9.6. Observações da Equipe de Correição

A Assessoria de Gestão da CMPT vem trabalhando e aprimorando o sistema digital de acompanhamento de procedimentos da CMPT. Foi demonstrado para a equipe um sistema desenvolvido no âmbito da Corregedoria com o objetivo de controlar seis "serviços": procedimentos disciplinares, estágio probatório, correições, magistério, residência fora da comarca e afastamentos. Referido sistema está na fase de testes finais com alimentação de dados reais.

9.7. Procedimentos disciplinares analisados

A equipe de correição analisou diversos procedimentos disciplinares colocados à disposição e, entendeu por especificar melhor as constatações realizadas nos seguintes procedimentos:

9.7.1. Número de registro e classe

Inquérito Administrativo Disciplinar (IAD) nº 000695.2017.99.900/9

Objeto: o membro foi ao Departamento de Polícia Federal e narrou fatos criminosos inexistentes do qual a mesma teria sido supostamente vítima, no que tais fatos inexistentes consistiriam em supostas graves ameaças a sua pessoa.

Data dos fatos: 8 de fevereiro de 2017

Data do conhecimento dos fatos pela Corregedoria-Geral:

Data da instauração: 6 de setembro de 2018

Data da prescrição:

Principais andamentos processuais: Em 28 de agosto de 2018, na 225ª Sessão, o Conselho Superior do Ministério Público do Trabalho, tendo em vista o constante nos referidos autos, determinou a instauração de Processo Administrativo Disciplinar em face da Procuradora do Trabalho Dirce Aparecida Fernandes de Oliveira, tendo em vista que a mesma deu causa a instauração, em 8 de fevereiro de 2017, de Inquérito Policial pelo Departamento de Polícia Federal, para apurar fatos criminosos inexistentes do qual a mesma teria sido vítima, que consistiriam em supostas graves ameaças a sua pessoa. Referido procedimento tramitou por mais de cinco meses, com a realização de mais de uma centena de diligências (exatas cento e trinta e nove - 139, entre laudos, vídeos, depoimentos e outras manifestações). Outrossim, em razão desse seu proceder, a Procuradora do Trabalho menciona deu causa a ficar, desnecessária e indevidamente, sob a proteção do GSI/MPT, se destacando a proteção de sua segurança pessoal, efetuada 24 horas por dia durante um mês, por agentes de segurança do MPT lotados em Brasília/DF e deslocados para a missão em Belo Horizonte/MG. A súmula acusatória foi apresentada pelo Corregedor-Geral do Ministério Público do Trabalho em 6 de setembro de 2018, estando o procedimento, por ocasião dos trabalhos correicionais, em fase de cientificação da interessada. Por entender relevante, anoto que não encontrei no procedimento em referência qualquer anotação referente ao termo final do prazo prescricional.

9.7.2. Número de registro e classe

Inquérito Administrativo Disciplinar (IAD) nº 000127.2018.99.900/2

Objeto: falta de urbanidade



CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO CORREGEDORIA NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Data dos fatos: 17 de fevereiro de 2018

Data do conhecimento dos fatos pela Corregedoria-Geral:

Data da instauração:

Data da prescrição: 16 de fevereiro de 2019

Principais andamentos processuais: Ao início, por entender relevante, anoto que não encontrei no procedimento em referência qualquer anotação referente ao termo final do prazo prescricional. Mas, pelo fato de que trata – falta de urbanidade – pressupõe-se que seja em 16 de fevereiro de 2019. Consta que em data de 17 de fevereiro de 2018, tendo por cenário os autos de Processo Judicial nº 0002011-02.2012.5.23.0071, o Procurador do Trabalho Elcimar Rodrigues Reis Bitencourt, ao manifestar por escrito seu inconformismo com decisão judicial negativa de destinação de verba a projeto sugerido pelo Ministério Público, teria se utilizado de linguagem que a Juíza do Trabalho teria entendido como em desacordo com os deveres de urbanidade que devem pautar o trato dentre os atores processuais. A representação da magistrada deu azo a instauração de IAD, atualmente com relatório final em vias de ser apreciado, uma vez que concluído, pelo Conselho Superior do Ministério Público do Trabalho. Observo, por relevante, que em 23 de agosto de 2018 o interessado, através de procurador constituído, postulou a suspensão do julgamento do Inquérito Administrativo Disciplinar, que pode resultar ou não na instauração de Processo Administrativo Disciplinar, posto propor lhe seja tomado compromisso. Assim, pleiteou a suspensão do julgamento do IAD, com remessa à Corregedoria-Geral do Ministério Público do Trabalho para confecção do respectivo termo de compromisso. Essa postulação, por ocasião dos trabalhos correicionais, aguardava julgamento pelo Conselho Superior do Ministério Público do Trabalho.

9.7.3. Número de registro e classe

Inquérito Administrativo Disciplinar nº 351.2018.99.900/2

Objeto: assédio moral

Data dos fatos: início em janeiro de 2017

Data do conhecimento dos fatos pela Corregedoria-Geral: 06 de agosto de 2018

Data da instauração: 15 de agosto de 2018

Data da prescrição:

Principais andamentos processuais: Tem por objeto possível assédio moral praticado, em detrimento de servidores, pelos Procuradores do Trabalho Fernanda Alitta Moreira da Costa e Roberto Portela Mildner, casados entre si e que titulam os 91º e 90º cargos, respectivamente, situados em Santo Ângelo, RS. Os fatos teriam tido início em janeiro de 2017, se protraindo no tempo, tendo sido constatados por Comissão de Prevenção e Enfrentamento do Assédio Moral, Sexual e Discriminação da PRT da 4ª Região, conforme relatório de 06.08.2018. Inicialmente autuado como Notícia de Infração Disciplinar – NID, foi convertido pelo Corregedor-Geral Ministério Público do Trabalho em IAD em 15.08.2018, ao tomar ciência dos fatos. Encontra-se em fase de instrução, em cumprimento de despacho que determinou diligências proferido pelo Corregedor-Geral do Ministério Público do Trabalho em 19 de setembro de 2018. Não consta anotada data de possível prescrição.

9.7.4. Número de registro e classe

Notícia de Infração Disciplinar nº 000428.2018.99.900/03

Objeto: falta de urbanidade

Data dos fatos: 12 de setembro de 2018

Data do conhecimento dos fatos pela Corregedoria-Geral:

Data da instauração:



CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO CORREGEDORIA NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Data da prescrição: 17 de julho de 2019

Principais andamentos processuais: Consta que em data de 12.09.2018 a Procuradora do Trabalho Fernanda Alitta Moreira da Costa teria faltado com urbanidade ao receber em audiência a advogada do Hospital Santo Ângelo, sra. Valéria Henncka, a qual teria qualificado de “estressada, cansada, ultrapassada, pelo que o hospital deveria tercerizar o jurídico e contratar pessoa mais jovem”. O procedimento, em que consta anotada como data de prescrição de possível infração disciplinar em 17.07.2019, está no aguardo da manifestação da Procuradora do Trabalho interessada.

9.7.5. Número de registro e classe

Procedimento de Gestão Administrativa nº 000418.2018.99.900/6

Objeto: ilícitas substituições implementadas no 90º ofício da PTM de Santo Ângelo, RS, entre fevereiro e dezembro de 2016

Data dos fatos:

Data do conhecimento dos fatos pela Corregedoria-Geral: 17 de setembro de 2018

Data da instauração: 20 de setembro de 2018

Principais andamentos processuais: Cuida-se de representação formulada pelo Procurador do Trabalho Roberto Portela Mildner em face dos Procuradores do Trabalho Rogério Uzun Fleischmann e Priscila Dibi Schvarcz, imputando-lhes sistemática ilícita de substituições implementada no 90º ofício da PTM de Santo Ângelo, RS, entre fevereiro e dezembro de 2016. Recebida no dia 17.09.2018 na Corregedoria-Geral do MPT, no dia 20.09.2018 foi convertida pelo Corregedor-Geral do Ministério Público do Trabalho em Notícia de Infração Disciplinar (embora os registros não tenham sido alterados e permaneçam como PGEA), estando no aguardo de manifestação dos interessados, aos quais foi concedido o prazo de dez dias para tanto. Não consta anotação de prazo prescricional de possível infração disciplinar.

9.7.6. Número de registro e classe

Procedimento de Gestão Administrativa nº 000429.2018.99.900/0

Objeto: imputação a membros por terem sido premiados pelo Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP pela apresentação de trabalho, consistente em um termo de cooperação técnica, cuja ideia inicial e modelo para desenvolvimento seria de autoria do representante.

Data dos fatos:

Data do conhecimento dos fatos pela Corregedoria-Geral: 19 de setembro de 2018

Data da instauração:

Principais andamentos processuais: Cuida-se de representação formulada pelo Procurador do Trabalho Roberto Portela Mildner em face dos Procuradores do Trabalho Rogério Uzun Fleischmann e Patrícia de Mello Sanfelice, imputando-lhes o fato de terem sido premiados pelo CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO - CNMP pela apresentação de trabalho, consistente em um termo de cooperação técnica, cuja ideia inicial e modelo para desenvolvimento seria de sua autoria. A representação foi apresentada em 19 de setembro de 2018 e ainda não fora despachada pelo Corregedor-Geral do Ministério Público do Trabalho por ocasião dos trabalhos correicionais.

9.8. Observações gerais envolvendo todos os feitos analisados

9.8.1. A Corregedoria-Geral do MPT conduz os feitos disciplinares de forma adequada, na medida em que faz a delimitação precisa do objetivo da investigação, registra a movimentação processual com exatidão, assegura o direito de defesa ao investigado e impulsiona os expedientes sem atrasos significativos, o que é digno de registro.

9.8.2. A anotação de prazo prescricional na capa dos processos eletrônicos não constitui a regra, porque alguns procedimentos e processos eletrônicos não constam os registros de prescrição.



CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO CORREGEDORIA NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

9.8.3. A imposição de sanções disciplinares - que extrapola o âmbito de atuação da Corregedoria- Geral - é prejudicada pela lenta tramitação dos feitos no Conselho Superior do MPT, aliada aos exíguos prazos prescricionais previstos na LC 75/93.

9.8.4. O prazo prescricional de 1 ano para aplicação de penas de advertência e censura é por demais exíguo para apuração e possível abertura de PAD por parte do Conselho Superior, especialmente considerando que o prazo começa a correr da data em que a falta foi cometida e a interrupção se dá somente em virtude de instauração de PAD. Em face dessa situação, é praticamente impossível ocorrer punição por faltas punidas com advertência e censura. Somente com uma eficiência pouco vista no serviço público atual é que será possível evitar esse tipo de prescrição.

9.8.5. Verificou-se também que os julgamentos pelo Conselho Superior ocorreram em alguns casos praticamente 1 ano após o recebimento do feito pela Corregedoria-Geral. Como grande parte dos fatos se enquadra em faltas funcionais com sanções de advertência e censura, não há tempo suficiente para analisar o mérito dos fatos.

9.8.6. Alguns fatos com natureza disciplinar tramitam sem a classe procedimental adequada, constando apenas um número de expediente no PGEA, tais como: a) 000043.2018.09.903/7, com o objeto de suposto abuso de poder; b) 000071.2018.05.904/4 e 000251.2018.99.900/4, com o objeto de violação princípio da celeridade e boa-fé; c) 000191.2018.99.900/5, com o objeto de inassiduidade; d) 009915.2018.00.900/3, com o objeto de falta de zelo; e) 000372.2018.99.900/3, com o objeto de exercício de atividade empresarial; f) 0001490.2018.06.900/0, com o objeto de quebra de sigilo; g) 016408.2017.00.900/5, com o objeto de exercício de atividade empresarial; h) 017594.2017.00.900/0, com o objeto de falta de urbanidade. Sugere-se a unificação adequada de classe dos procedimentos.

10. Estágio probatório

Atualmente 44 (quarenta e quatro) membros do Ministério Público do Trabalho se encontram em estágio probatório. Em 08 de novembro de 2016, vinte e seis (26) membros tomaram posse, um (1) membro tomou posse em 15 de dezembro de 2016, (2) dois tomaram posse no dia 22 de março de 2017, (1) um tomou posse no dia 17 de abril de 2017, (1) um tomou posse no dia 31 de maio de 2017 e (2) dois tomaram posse no dia 30 de outubro de 2017, todos do 19º Concurso. No 20º Concurso, (3) três tomaram posse no dia 22 de março de 2018, (6) seis tomaram posse no dia 28 de março de 2018 e (2) dois membros no dia 18 de julho de 2018. O quadro total de membros do Ministério Público do Trabalho é de 766 (setecentos e sessenta e seis).

A Lei Complementar n.º 75/93, no seu artigo 98, inciso XVI, dispõe que compete ao Conselho Superior do Ministério Público do Trabalho “decidir sobre o cumprimento do estágio probatório de membro do Ministério Público do Trabalho, encaminhando cópia da decisão ao Procurador-Geral de República, quando for o caso, para ser efetivada sua exoneração”. Já o art. 106, inciso IV, da Lei Complementar n.º 75/93 positiva que “incumbe ao Corregedor-Geral do Ministério Público acompanhar o estágio probatório dos membros do Ministério Público do Trabalho.” Os artigos 197 e 198, por sua vez, dispõem que o “estágio probatório é o período dos dois primeiros anos de efetivo exercício do cargo pelo membro do Ministério Público da União” e os “membros do Ministério Público da União, durante o estágio probatório, somente poderão perder o cargo mediante de decisão da maioria absoluta do respectivo do Conselho Superior.”

A Resolução n.º 144 do Conselho Superior do Ministério Público do Trabalho, datada de 27.04.2017, por seu turno, que aprovou o Regimento Interno da Corregedoria-Geral, disciplina – artigos 30 a 36 – o “Acompanhamento do Estágio Probatórios” dos membros do Ministério Público do Trabalho. Consta do referido diploma normativo que “o acompanhamento do estágio probatório dos membros do Ministério Público do Trabalho, nos termos do artigo 106, inciso IV, da Lei Complementar n.º 75, de 20.05.93, será realizado pela Corregedoria-Geral, a qual caberá: I – acompanhar a atuação dos Procuradores do Trabalho submetidos ao estágio probatório no sistema eletrônico de controle e movimentação de procedimentos finalísticos, examinando e avaliando a apresentação e a qualidade técnica dos trabalhos produzidos, bem como os respectivos relatórios das atividades judiciais e extrajudiciais por eles remetidos, bimestralmente, à Corregedoria; II – avaliar o comportamento pessoal e profissional do membro, tendo em vista a conduta pessoal compatível com a dignidade da Instituição, a assiduidade no exercício de suas funções, o comprometimento com a atividade institucional, o relacionamento interpessoal, a produtividade e a postura profissional. (artigo 31, incisos I e II). A avaliação do desempenho funcional dos membros do Ministério Público do Trabalho, submetidos a estágio probatório, será realizada pelo Conselho Superior, após exame, feito pelo Corregedor-



CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO CORREGEDORIA NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Geral, acerca do cumprimento ou não dos requisitos previstos para o biênio de prova, com proposição fundamentada de aprovação ou rejeição (artigo 32). O Corregedor-Geral poderá designar um Corregedor Auxiliar para fazer o acompanhamento do estágio probatório. O Corregedor-Geral informará, a cada seis (06) meses, o Conselho Superior do Ministério Público do Trabalho, sobre o acompanhamento do estágio e apresentará, seis (06) meses antes de findo o prazo de dois (02) anos, circunstanciado relatório ao Conselho Superior, opinando, individualmente, pela confirmação, ou pela exoneração “ex officio”, do membro do Ministério Público do Trabalho que esteja submetido ao estágio probatório (artigo 32). Ainda que o relatório do Corregedor-Geral seja favorável à confirmação do membro em estágio probatório, poderá o Conselho Superior determinar-lhe a coleta de outras informações acerca da atuação técnica e da conduta do membro, a serem apresentadas no prazo fixado pelo Colegiado (artigo 32, §1º). Sendo o relatório do Corregedor-Geral contrário à aprovação do estágio probatório do Procurador de Trabalho, o Conselho Superior o cientificará, para que, no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias, a contar da intimação, apresente sua defesa ao Presidente do Colegiado (artigo 32, §2º). Recebida a manifestação do Procurador em estágio probatório, o Presidente do Conselho Superior dará vista ao Corregedor-Geral para que se pronuncie, no prazo de 05 (cinco) dias (artigo 32, §3º). A qualquer tempo, durante o estágio probatório, o Corregedor-Geral poderá instaurar inquérito administrativo, visando apuração de falta disciplinar, bem como propor ao Conselho Superior a exoneração de membro do Ministério Público do Trabalho que não cumprir as condições do estágio probatório, nos termos do artigo 106, inciso V, da Lei Complementar n.º 75/93 (artigo 34).

A Resolução n.º 148, de 14.12.2017, do Conselho Superior do Ministério Público do Trabalho, por seu turno, dispõe sobre o procedimento de avaliação para o “cumprimento do Estágio Probatório dos Membros do Ministério Público do Trabalho”, aplicando-se os artigos 30 a 36 da Resolução 144/2017 (Regimento Interno). A referida Resolução n.º 148/2017 estabelece que a garantia constitucional da vitaliciedade será adquirida pelos membros do Ministério Público do Trabalho mediante aprovação em estágio probatório de dois anos de efetivo exercício do cargo e aprovação em estágio probatório. Tal período é contado da data em que o membro do Ministério Público do Trabalho assumir o efetivo exercício do seu cargo, durante o qual a sua aptidão e capacidade serão objeto de avaliação para o desempenho do cargo (Artigo 2º). O estágio probatório é considerado como período de avaliação, adaptação e orientação, oportunizando-se ao membro do Ministério Público do Trabalho, neste período, o desenvolvimento de suas atribuições e competência para a execução de seus misteres constitucionais. Enquanto estiver sujeito a estágio probatório, o membro do Ministério Público do Trabalho não poderá se afastar do exercício do cargo, salvo nas hipóteses expressamente previstas em lei (artigo 31 – Resolução 144/2017). Durante o estágio probatório, além do comportamento pessoal e profissional do membro, conforme Resolução 144/2017, artigo 31, serão avaliados os “seguintes aspectos”: a) conduta pessoal compatível com a dignidade da Instituição; b) assiduidade; c) comprometimento com a atividade institucional; d) qualidade técnica; e) relacionamento interpessoal; f) produtividade; e g) postura profissional.

Na avaliação do estágio probatório, deve ser considerada etapa obrigatória do processo de vitaliciamento a participação em cursos oficiais de aperfeiçoamento e promoção de Procuradores ou reconhecidos por escola nacional de formação e aperfeiçoamento. A avaliação do desempenho funcional dos Membros do Ministério Público do Trabalho, submetidos a estágio probatório, será realizada pelo Conselho Superior, após exame, feito pelo Corregedor-Geral, acerca do cumprimento, ou não, dos requisitos estabelecidos para o biênio de prova, com proposição fundamentada de aprovação ou rejeição. O Procurador do Trabalho em estágio probatório terá avaliações objetivas bimestrais, pelo período de duração do estágio probatório, aplicando-se o artigo 4º da Resolução 148/2017.

Para efeito de avaliação do estágio probatório, o Corregedor-Geral remeterá, a cada seis (06) meses, ao Conselho Superior do Ministério Público do Trabalho, relatório eletrônico semestral contendo informações consolidadas das atividades de acompanhamento de estágio probatório (artigo 35 da Resolução 144/2017). O Corregedor-Geral remeterá ao Conselho Superior do Ministério Público do Trabalho, seis meses antes do encerramento do biênio de provas, relatório eletrônico circunstanciado, opinando, individualmente, pelo vitaliciamento, ou pela exoneração “ex officio” do membro do Ministério Público do Trabalho que esteja submetido ao estágio probatório (artigo 32 da Resolução 144/2017). Ainda que o relatório do Corregedor-Geral seja favorável à confirmação do Procurador em estágio probatório, poderá o Conselho Superior determinar-lhe a coleta de outras informações a serem apresentadas no prazo fixado pelo Colegiado, permanecendo o estagiando submetido às normas estabelecidas nesta Resolução (artigo 32, §1º). Sendo o relatório do Corregedor-Geral contrário à aprovação do estágio probatório do Procurador do Trabalho, o Conselho Superior o cientificará para que, no prazo improrrogável 15 (quinze) dias, a contar da intimação, apresente sua defesa perante o Colegiado (artigo 32, §2º). Recebida a manifestação do Procurador em estágio probatório, o Presidente do Conselho Superior dará vista ao Corregedor-



CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO CORREGEDORIA NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Geral para que se pronuncie, no prazo de 05 (cinco) dias, deliberando, em seguida (artigo 32, §3º). A qualquer tempo, durante o estágio probatório, o Corregedor-Geral poderá instaurar inquérito administrativo, visando apuração de falta disciplinar, bem como propor ao Conselho Superior a exoneração de membro do Ministério Público do Trabalho que não cumprir as condições do estágio probatório, nos termos do artigo 106, inciso V, da Lei Complementar n.º 75/93 (artigo 34).

O Provimento n.º 04, de 23 de outubro de 2014, da Corregedoria-Geral do Ministério Público do Trabalho, que tratava do “Regulamento Operacional de Acompanhamento do Estágio Probatório de Membros do Ministério Público do Trabalho” foi revogado pela Resolução 148/2017 do CSMPT e, por isso, não se tem instituída atualmente a Comissão Permanente de Acompanhamento de Estágio Probatório (CPAEP) e, por determinação da Resolução 144, de 27 de abril de 2017, no artigo 4º, §1º, c/c artigo 31, parágrafo único, Resolução 144/2017, o Corregedor designa Corregedor Auxiliar, para instruir os processos de acompanhamento do estágio probatório.

A Resolução 148, de 14.12.2017, do CSMPT, disciplina o procedimento para avaliação do cumprimento das condições do estágio probatório dos procuradores do trabalho, e no seu artigo 4º dispõe: a) informações prestadas pelos Procuradores em estágio probatório relativas às atividades desenvolvidas no bimestre de referência, conforme Anexo I desta Resolução; b) Relatório de Indicadores Individuais, especificado no Anexo II desta Resolução, que demonstrará, de forma consolidada, estatísticas das atividades judiciais e extrajudiciais, inclusive as destas decorrentes, desempenhadas pelo Procurador no bimestre de referência; c) amostragem de até 10% das peças produzidas pelo Procurador do Trabalho no bimestre de referência; d) avaliação feita pelo Corregedor-Geral após análise dos itens anteriores.

O Procurador do Trabalho em estágio probatório é cientificado do conteúdo dos relatórios produzidos. Transcreve-se, a título de ilustração, a conclusão do estágio probatório da Doutora Lydiane Machado e Silva, Procuradora do Trabalho habilitada no 18º Concurso de Provas e Títulos, tendo entrado em exercício em 19.08.2014 e com previsão de término de seu período de prova em 19.08.2016, a saber: “Considerando que a Procuradora do Trabalho em estágio probatório, Doutora Lydiane Machado e Silva, cumpriu, até o presente momento, as condições para alcance da vitaliciedade, restando comprovadas sua aptidão e capacidade para exercer seus misteres institucionais, entende este Corregedor-Geral que não existe qualquer óbice para que o membro, após completo dois anos de efetivo exercício na função, e uma vez cumpridos os requisitos para aprovação no Curso de Ingresso e Vitaliciamento, nos termos do artigo 6º da Resolução n.º 106 do Conselho Superior do Ministério Público do Trabalho, alcance a referida garantia constitucional, na condição de membro vitalício do Ministério Público do Trabalho. Destarte, em conclusão, com a ressalva de que o membro cumpra com os requisitos para aprovação no supramencionado curso, tendo em vista que constitui etapa obrigatória do estágio probatório no cargo de Procurador de Trabalho, opino favoravelmente à confirmação do estágio probatório da Procuradora do Trabalho Lydiane Machado e Silva.”

Não há casos na história recente do Ministério Público do Trabalho de exoneração de Procurador do Trabalho em estágio probatório. Não obstante, atualmente, se faz sensível no âmbito do Ministério Público do Trabalho um caso que pode redundar na não confirmação de membro. Amplio. Caso envolvendo o Procurador do Trabalho Anderson de Mello Machado, em estágio probatório (início do exercício: 19.08.2014), que teve contra si instaurado o Procedimento de Verificação em Estágio Probatório, tombado sob o n.º 2.00.000.008747/2015-64, com o fito de apurar o eventual descumprimento das condições necessárias para fins de vitaliciamento, em especial o quesito comprometimento. Tal procedimento encontra-se em tramitação na Corregedoria do Ministério Público do Trabalho, conclusos ao Corregedor-Geral para parecer.

Outra situação constatada na inspeção digna de nota diz com o estágio probatório da Procuradora do Trabalho Fernanda Allita Moreira da Costa, cuja posse nos quadros do Ministério Público do Trabalho se deu em 03.12.2012. Com efeito, embora a referida Procuradora do Trabalho tenha respondido ao longo do seu estágio probatório um PAD, instaurado em 04.08.2014 (PAD n.º 2.00.000.05872/2014-67), procedimento este, registra-se, ainda sem decisão, além de ter sido instaurado, em 06.08.2014, Verificação de Incidente em estágio probatório (VIEP n.º 2.00.000.026544/2014-02), o Conselho Superior do Ministério Público do Trabalho deixou fluir o biênio de prova sem decidir sobre o vitaliciamento, ou não, da Doutora Fernanda Allita Moreira da Costa.

Da verificação da correição, a equipe verificou que a Corregedoria-Geral do Ministério Público do Trabalho utiliza nas avaliações bimestrais dos membros em estágio probatório os de conceitos de atendido, parcialmente atendido e não atendido, assim como os quesitos de adequação técnica, conteúdo jurídico, efetividade e



CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO CORREGEDORIA NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

produtividade, cuja avaliação deriva da atividade correicional, embora não constem tais circunstâncias nos atos normativos acima citados.

11. Correições e Inspeções

11.1. Inspeções (regulamentação interna e periodicidade)

Sem previsão específica. No MPT não fazem diferença entre inspeções e correições.

11.2. Correições (regulamentação interna e periodicidade)

Resolução 144/2017 (art. 9º e seguintes); Periodicidade: as correições ordinárias são realizadas a cada 2 anos nas Unidades do MPT. São 24 Procuradorias Regionais do Trabalho. A meta desta administração é fazer correições ordinárias em 12 Procuradorias Regionais por anos, fazendo com que cada Regional seja correicionada a cada 2 anos. Existe o Manual de Correição que dispõe sobre a rotina a ser seguida na análise dos procedimentos selecionados por amostragem em sede de correição.

11.3. Metodologia de planejamento das inspeções e correições (sistema eletrônico, relatório preliminar, etc)

As correições seguem o rito disposto na Resolução 144/2017. As correições realizadas e as por realizar são controladas através de planilhas eletrônicas. Há elaboração de relatório preliminar para que a unidade correicionada tome conhecimento daquilo verificado na correição, para que possa sanar eventuais equívocos apontados. Os pedidos de informações são encaminhados diretamente aos membros. Após, há elaboração de relatório final, com a respectiva publicação no sítio eletrônico da PGT, bem como na intranet da PGT.

11.4. Acesso a sistema de controle e registro dos feitos judiciais e extrajudiciais

A Corregedoria tem acesso integral ao sistema MPT Digital. Os procedimentos extrajudiciais são todos virtuais desde 2014.

11.5. Aspectos avaliados nas inspeções e correições (residência na comarca, atendimento ao público, observância aos prazos legais, atuação extrajudicial, controle externo da atividade policial, controle dos plenários do Tribunal do Júri, etc.)

Nas correições são analisadas a regularidade do serviço e a eficiência dos membros no exercício de suas funções, além do cumprimento das obrigações legais, atos normativos, recomendações e determinações emanadas dos Órgãos da Administração Superior do MPT e do CNMP. Além disso, a correição tem como objetivo levantar as dificuldades e necessidades da unidade, com objetivo de apresentar sugestões preventivas ou saneadoras e encaminhar providências em face de eventuais problemas constatados. No 2º grau, o critério para aferir a regularidade está vinculado ao "estoque" e movimentação de processos entre TRT e MPT. Em casos específicos, também são observados o comparecimento às sessões, a qualidade técnica e as mediações coletivas do trabalho (greve em serviços essenciais). No 1º grau existem os seguintes critérios para aferir a regularidade do serviço: a) verificação dos prazos legais ou regulamentares, tanto nos processos judiciais como nos "processos administrativos finalísticos" (IC, PP e NFs); b) inércia na atuação nos procedimentos administrativos finalísticos; e c) aspectos comportamentais, tais como, comparecimento ao local de trabalho, relacionamento interpessoal entre o membro e seus colegas, entre membros e servidores, advogados, juízes etc. Ao final da correição, o Corregedor-Geral faz uma avaliação, definindo a atuação funcional do membro como se os esclarecimentos foram devidamente prestados ou não. Dependendo das circunstâncias, o Corregedor-Geral pode emitir uma recomendação, ou, conforme a gravidade dos fatos, instaura a correição extraordinária ou o inquérito administrativo. O resultado da correição poderá ter consequências nas promoções por merecimento e nos afastamentos voluntários dos membros. Para fins de pagamento de substituição de ofício, os membros solicitam a "certidão de regularidade" à Corregedoria. Atualmente, a Corregedoria expede certidão de regularidade de serviço, com fundamento na Resolução CSMPT 135/2016 com a alteração da Resolução 152/2018, para permitir ao membro realizar a substituição voluntária, controle de residência,



CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO
CORREGEDORIA NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

afastamentos para estudos e exercício da docência fora da unidade de lotação. Para emissão desta declaração, são considerados os procedimentos disciplinares - Sindicância, Inquérito Administrativo e Procedimento Administrativo Disciplinar – e também o descumprimento dos prazos regulamentares.

12. Resoluções do CNMP

12.1. Controle Externo da Atividade Policial (Res. nº 20/CNMP)

Prejudicado.

12.2. Interceptação telefônica (Res. nº 36/CNMP)

Prejudicado.

12.3. Cronograma de inspeções e correções (Res. nº 43/CNMP)

Não foi feita correção física neste ano, salvo as extraordinárias e remotas. O planejamento para 2019 já foi realizado e foi submetido ao CSMPT.

UNIDADES DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

REGIÃO	SEDE	UNIDADES	Virtual	In loco
23ª	Cuiabá	Alta Floresta, Rondonópolis, Sinop, Água Boa e Cáceres	04.02.2019 a 08.02.2019	11 e 12.02.2019
10ª	Brasília	Araguaína, Gurupi e Palmas	25.02.2019 a 01.03.2019	25 e 26.02.2019
Membros em estágio probatório	-	-	25.02.2019 a 01.03.2019	-
24ª	Campo Grande	Corumbá, Dourados e Três Lagoas	18.03.2019 a 22.03.2019	25 e 26.03.2019
19ª	Maceió	Arapiraca	08.04.2019 a 12.04.2019	15 e 16.04.2019
15ª	Campinas	Araçatuba, Araraquara, Bauru, Presidente Prudente, Ribeirão Preto, São José do Rio Preto,	06.05.2019 a 10.05.2019	13 e 14.05.2019



CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO
CORREGEDORIA NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

4ª	Porto Alegre	Caxias do Sul, Novo Hamburgo, Passo Fundo, Pelotas, Santa Cruz do Sul, Santa Maria, Santo Ângelo e Uruguaiana	27.05.2019 a 31.05.2019	03 04.06.2019	e
3ª	Belo Horizonte	Coronel Fabriciano, Divinópolis, Governador Valadares, Juiz de Fora, Montes Claros, Patos de Minas, Pouso Alegre, Teófilo Otoni, Uberlândia e Varginha	24.06.2019 a 28.06.2019	24 25.06.2019	e
5ª	Salvador	Barreiras, Eunápolis, Feira de Santana, Itabuna, Juazeiro, Santo Antônio de Jesus e Vitória da Conquista	19.08.2019 a 23.08.2019	26 27.08.2019	e
1ª	Rio de Janeiro	Cabo Frio, Campos dos Goytacazes, Niterói, Nova Friburgo, Nova Iguaçu, Petrópolis e Volta Redonda	09.09.2019 a 13.09.2019	16 17.09.2019	e
9ª	Curitiba	Campo Mourão, Cascavel, Foz do Iguaçu, Guarapuava, Londrina, Maringá, Pato Branco, Ponta Grossa, Umuarama	30.09.2019 a 04.10.2019	07 08.10.2019	e
7ª	Fortaleza	Juazeiro do Norte, Limoeiro do Norte e Sobral	14.10.2019 a 18.10.2019	21 22.10.2019	e
22ª	Teresina	Picos	18.11.2019 a 22.11.2019	25 26.11.2019	e

12.4. Inspeções em estabelecimentos prisionais (Res. nº 56/CNMP)

Prejudicado.

12.5. Fiscalizações em unidades de cumprimento de medidas socioeducativas de internação e semiliberdade (Res. nº 67/CNMP)

Prejudicado.

12.6. Indicação dos termos e prazos prescricionais em procedimentos disciplinares (Res. nº 68/CNMP)

A indicação dos termos e prazos prescricionais em procedimentos como regra está indicada na capa dos processos e procedimentos eletrônicos, embora tenha se verificado, na análise por amostragem, que não existe o



CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO
CORREGEDORIA NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

registro do prazo prescricional em todos. Além disso, nos despachos de instauração de Inquérito Administrativo Disciplinar, vem se tratando a questão da prescrição de forma sugestiva e provisória, eis que a capitulação da conduta pode ser alterada em sede de Inquérito e Processo Administrativo Disciplinar.

12.7. Inspeção dos serviços de acolhimento institucional para crianças e adolescentes (Res. nº 71/CNMP)

Prejudicado

12.8. Controle do exercício do magistério (Res. nº 73/CNMP)

Regimento interno, artigo 40 e artigo 41, há regulamentação.

13. Em relação a outras atividades exercidas pelo órgão

13.1. Assentos funcionais

O registro funcional típico é de responsabilidade da Divisão de Recursos Humanos, através do sistema "MentoRH".

13.2. Expedição de atos, portarias e recomendações

Sim.

13.3. Controle de estagiários

Não tem atribuição.

13.4. Controle disciplinar de servidores

Não tem atribuição.

13.5. Manifestações nas autorizações de residência fora da comarca

Sim, de acordo com Res. 70 do CSMP. A Corregedoria é ouvida previamente e comunicada do deferimento para fins de controle. Para cada membro autorizado a residir fora da comarca é instaurado um processo para controlar a "regularidade funcional no âmbito do Ministério Público do Trabalho". É mantida uma tabela em excell com a relação dos membros autorizados a residir fora do local de lotação. Atualmente 81 membros estão autorizados a residir fora do local de lotação. O controle é bimestral. Há uma proposta de alteração do Regimento Interno para que a periodicidade seja diferenciada para quem reside em região metropolitana ou área conturbada.

13.6. Movimentação de quadro

Nas promoções por merecimento a Corregedoria presta informações para subsidiar a decisão do CSMP.

13.7. Delegação do Procurador-Geral para prestar as informações requeridas pela Res. nº 74/CNMP

Função do PGT.

13.8. Relatório anual da Corregedoria-Geral

Sim, com publicação no site do MPT.



CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO
CORREGEDORIA NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

13.9. Outras atividades exercidas pela Corregedoria-Geral

Participação em comissões.

13.10. Sugestão dos membros da Corregedoria-Geral

Não apresentaram sugestões.

14. Termo de correição

1. DADOS GERAIS

Órgão Correicionado:	Corregedoria do Ministério Público do Trabalho
Atribuições do Órgão (Descrição e ato normativo):	<p>1) Atribuições descritas na Lei Complementar nº 75/93:</p> <p>a) "É o órgão fiscalizador das atividades e da conduta dos membros do Ministério Público do Trabalho; (art. 104, LC 75/93);</p> <p>b) "Incumbe ao Corregedor-Geral do Ministério Público:</p> <p>I - participar, sem direito a voto, das reuniões do Conselho Superior;</p> <p>II - realizar, de ofício ou por determinação do Procurador-Geral ou do Conselho Superior, correições e sindicâncias, apresentando os respectivos relatórios;</p> <p>III - instaurar inquérito contra integrante da carreira e propor ao Conselho Superior a instauração do processo administrativo consequente;</p> <p>IV - acompanhar o estágio probatório dos membros do Ministério Público do Trabalho;</p> <p>V - propor ao Conselho Superior a exoneração de membro do Ministério Público do Trabalho que não cumprir as condições do estágio probatório." (Art. 106, LC 75/93)</p> <p>2) Atribuições descritas no Regimento Interno da Corregedoria (Resolução CSMPT nº 144/2017):</p> <p>"São atribuições do Corregedor-Geral:</p> <p>I – dirigir a Corregedoria;</p> <p>II – despachar a correspondência e decidir sobre os pedidos de providência formulados à Corregedoria;</p> <p>III – participar, sem direito a voto, das reuniões do Conselho Superior do Ministério Público do Trabalho;</p> <p>IV – exercer a atividade correicional no Ministério Público do Trabalho, realizando as correições gerais ordinárias e, de ofício ou por determinação do Procurador-Geral do Trabalho, do Conselho Superior do Ministério Público do Trabalho ou do Conselho Nacional do Ministério Público, as correições extraordinárias, de forma presencial ou remota, na forma prevista no Título II deste Regimento;</p>



CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO
CORREGEDORIA NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

V – designar, por Portaria, membros do Ministério Público do Trabalho para o encargo de Corregedor Auxiliar, na forma prevista no Capítulo III do Título I deste Regimento;

VI – organizar e manter o Cadastro Nacional de Membros Auxiliares da Corregedoria, na forma e para os fins previstos no Capítulo IV do Título I deste Regimento;

VII – receber as representações relativas a membros do Ministério Público do Trabalho, realizar sindicâncias e instaurar, mediante portaria, inquérito administrativo contra integrante da carreira, na forma prevista no Título III deste Regimento;

VIII – acompanhar o estágio probatório dos membros do Ministério Público do Trabalho na forma prevista no Capítulo I do Título IV deste Regimento, atendendo as normas estabelecidas em Resolução do Conselho Superior;

IX – apresentar ao Conselho Superior relatórios atualizados e informatizados da estatística de produtividade e movimentação dos feitos relativos aos ofícios dos Procuradores em condições de concorrer à promoção, bem como outras informações relevantes das quais disponha, inclusive procedimentos disciplinares instaurados na Corregedoria em que tais membros eventualmente figurem como imputados, para subsidiar a elaboração das listas tríplices para as promoções por antiguidade e merecimento;

X – apresentar ao Conselho Superior do Ministério Público do Trabalho, na última sessão do mês de fevereiro de cada ano, relatório circunstanciado das atividades da Corregedoria desenvolvidas no exercício anterior;

XI – fiscalizar o efetivo exercício de suas funções pelos membros da Instituição durante o período de férias convertido em abono pecuniário, fazendo uso dos sistemas eletrônicos de controle e andamento de procedimentos finalísticos e das informações fornecidas pelos órgãos administrativos da respectiva unidade;

XII – acompanhar continuamente os sistemas eletrônicos de controle estatístico-processual disponíveis, inclusive de movimentação de procedimentos finalísticos, exigindo, para tanto, a correta inserção de toda a movimentação no sistema eletrônico de gerenciamento de dados;

XIII – manter e gerir por meio eletrônico o Cadastro Nacional de Membros do Ministério Público do Trabalho, em cooperação com o Conselho Nacional do Ministério Público, fiscalizando ou promovendo as alterações que se verificarem ou se fizerem necessárias nos assentamentos pessoais, funcionais e disciplinares dos membros da Instituição;

XIV – sugerir ao Conselho Superior, quando entender necessário, as vagas que considerar prioritárias para provimento inicial, mediante concurso, bem como eventuais cargos vagos a serem preenchidos por promoção;

XV – determinar o cancelamento dos registros das penalidades de advertência e censura após o decurso de 3 (três) anos, e do registro



CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO
CORREGEDORIA NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

	<p>de suspensão após 5 (cinco) anos de efetivo exercício, se o membro não houver, nesses períodos, praticado nova infração disciplinar;</p> <p>XVI – editar o Regulamento Interno da Secretaria da Corregedoria;</p> <p>XVII – fiscalizar o cumprimento das decisões, normas e resoluções do Conselho Nacional do Ministério Público e do Conselho Superior do Ministério Público do Trabalho, bem como das Portarias do Procurador-Geral do Trabalho, podendo editar Orientações Diretivas definindo a forma e os critérios utilizados nesta fiscalização;</p> <p>XVIII – instruir, quando exigido, os pedidos relacionados a afastamentos, férias e viagens a serviço dirigidos ao Conselho Superior ou ao Procurador-Geral do Trabalho;</p> <p>XIX – submeter à deliberação do Conselho Superior do Ministério Público do Trabalho as dúvidas decorrentes da aplicação deste Regimento;</p> <p>XX – firmar termo de compromisso com os membros do Ministério Público do Trabalho nas hipóteses previstas na legislação pertinente;</p> <p>XXI – exercer outras atribuições inerentes ao cargo.</p> <p>" (Art. 3º, Res. CSMPT 144/2017)</p>
--	---

2. DADOS RELACIONADOS À CORREGEDORIA-GERAL

Nome do Titular:	Dr. Maurício Correia de Mello
Nome do Substituto:	Dr. José Alves Pereira Filho (1º Suplente - Subcorregedor-Geral)
O membro assumiu o órgão correccionado em:	Designado em 21/09/2015 (Portaria PGT nº 711/2015, DOU 2 pg. 66) e reconduzido em 21/09/2017 (Portaria PGT Nº 1.593/2017, DOU 2 pg. 83)
Reside na comarca de lotação?	Sim
Nos últimos 06 meses, participou de cursos de aperfeiçoamento?	Não
Exerce o magistério?	Não
Exerce a advocacia (Res. 16/2007 CNMP)?	Não
Participa de sociedade comercial ou organização não governamental?	Não
	Sim



CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO
CORREGEDORIA NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Participa de alguma Comissão ou Grupo de Trabalho na Unidade?	1) Comitê de Avaliação dos Resultados Institucionais (CARI); 2) Comitê Nacional de Corregedores Gerais do MP; 3) Grupo de Trabalho, no âmbito do Comitê de Planejamento e Gestão Estratégica - CPGE, com o objetivo de revisar o Planejamento Estratégico Institucional - PEI; 4) Comissão de Gestão do MPT Digital; 5) Grupo de Trabalho de Gênero e Raça, e 6) Comissão de equidade de Gênero e Raça
Há algum registro de atendimento ao público feito pela Corregedoria-Geral (atas, memória, termo etc.)?	Não
Responde ou respondeu a procedimento administrativo disciplinar no âmbito interno (Corregedoria Local) ou externo (CNMP)?	Não
Nos últimos 06 meses, afastou-se das atividades (férias, licença-prêmio, etc.)?	Sim Férias - de 22/03 a 31/03/2018; 11/06 a 16/06/2018 e 11/07 a 20/07/2018.
Observações:	
3. EM RELAÇÃO AO ÓRGÃO	
Existe Subcorregedor-Geral do Ministério Público?	Sim Caso Positivo, identificar. 1º Suplente - Subcorregedor-Geral Dr. José Alves Pereira Filho 2ª Suplente - Subcorregedora-Geral Drª Lucinea Alves Ocampos
Estrutura de pessoal da Corregedoria-Geral:	MEMBROS Corregedor-Geral - Dr. Maurício Correia de Melo Subcorregedor-Geral (1º Suplente) - Dr. José Alves Pereira Filho Subcorregedora-Geral (2ª Suplente) - Drª Lucinea Alves Ocampos Corregedora-Auxiliar - Drª Adriana Silveira Machado Corregedora-Auxiliar - Drª Soraya Tabet Souto Maior Membro-Auxiliar - Drª Virgínia de Azevedo Neves SERVIDORES Assessoria do Gabinete do Corregedor-Geral



CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO
CORREGEDORIA NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

	<p>Assessor-Chefe - Jair Barbosa da Silva</p> <p>Assessora Jurídica - Mariana Nascimento Ferreira</p> <p>Chefe da Secretaria - Zilda Ondina Almeida de Lima</p> <p>Assessoria do Gabinete da Corregedora Auxiliar</p> <p>Assessora Jurídica - Vanessa Diniz Garcia</p> <p>Assessorias da Corregedoria (Áreas temáticas)</p> <p>Chefe de Gabinete - Jacqueline Domingues de Oliveira</p> <p>Chefe da Assessoria Administrativa (Chefe de Gabinete Substituto) - Gilvano José da Silva</p> <p>Assessor de Assuntos Disciplinares - Vítor de Lucena Pires</p> <p>Chefe da Assessoria de Correição - Alexandre Almeida Ferreira</p> <p>Auxiliar de Correição - Eduardo Rios dos Santos</p> <p>Chefe da Assessoria de Estágio Probatório - Elizabeth Souza Leão Cavalcanti de Albuquerque</p> <p>Assessoria de Gestão - André Luís Santos Oliveira</p> <p>Auxiliar de Gestão - Lina Maria de Medeiros de Melo</p> <p>Chefe da Secretaria Operacional - Henrique Vilalba Morais</p> <p>Secretária Administrativa - Sandra Regina Gomes</p> <p>Recepcionista - Talyta Souza</p>
Condições da instalação física do órgão:	<p>A Corregedoria do MPT está localizada na sede do Ministério Público do Trabalho, no Setor de Autarquias Norte, SAUN Quadra 5, Lote C, Torre A, Brasília - DF. A unidade possui 8 (oito) salas bem acondicionadas, com boa iluminação e tamanho satisfatório, sendo:</p> <ul style="list-style-type: none">- um Gabinete do Corregedor-Geral;- uma sala para a Assessoria direta do Corregedor-Geral;- 2 (dois) Gabinetes dos Corregedores-Auxiliares;- uma sala para a Assessoria da Corregedoria;- uma sala da Chefia de Gabinete do Corregedor-Geral;- uma sala da Secretaria Operacional e- uma sala multifuncional para a realização de correições virtuais, reuniões e trabalhos em equipe; <p>O órgão possui quantidade de mesas e cadeiras suficientes para atender a todos os usuários; Instalações sanitárias de fácil acesso e uma copa para atender o andar.</p>
Estrutura de tecnologia da informação:	<p>Apesar de a Corregedoria não possuir uma infraestrutura própria de tecnologia da informação, ela busca fortalecer uma atuação integrada com a área de desenvolvimento do Departamento de</p>



CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO
CORREGEDORIA NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

	Tecnologia de Informação da PGT, que, dependendo da prioridade, colabora com o processo de modernização dos instrumentos e mecanismos de orientação e fiscalização.
Sistema de arquivo (controle do órgão e dos procedimentos):	Atualmente, após a implantação do sistema MPT Digital, os documentos e procedimentos tramitam exclusivamente por meio digital. Os chamados legados físicos dos procedimentos administrativos, preexistentes à tramitação eletrônica ou constituídos posteriormente, seguiram os critérios previstos na Nota Técnica nº 1/2014, para que fosse garantido o menor armazenamento de documentos físicos, levando em consideração a regra da reprodução digital desses documentos com posterior inserção nos autos eletrônicos. Aqueles apresentados fisicamente, após a digitalização foram acautelados em secretaria, em ordem sequencial de protocolo, que foi armazenado e organizado pelo setor de Protocolo da PGT. Os Procedimentos físicos anteriores, ficam armazenados em caixas identificadas na própria Corregedoria, por um prazo de dois anos. Após esse prazo, serão encaminhados ao setor próprio de arquivo da Procuradoria Geral.
Atos Normativos que regulamentam a atividade correicional:	Lei Complementar nº 75/1993; Resoluções do CNMP; Orientações Diretivas CMPT: Orientação Diretiva CMPT nº 1/2014, Orientação Diretiva CMPT nº 2/2014, Orientação Diretiva CMPT nº 1/2015, Orientação Diretiva CMPT nº 2/2015, Orientação Diretiva CMPT nº 3/2017; Resoluções CSMPT: Resolução CSMPT nº 70/2008 Resolução CSMPT nº 75/2008; Resolução CSMPT nº 90/2009; Resolução CSMPT nº 106/2012; Resolução CSMPT nº 133/2016; Resolução CSMPT nº 135/2017; Resolução CSMPT nº 144/2017; Resolução CSMPT nº 148/2017 e Portaria PGT nº 109/2008.
Observações:	
4. EM RELAÇÃO AOS PROCEDIMENTOS DISCIPLINARES	
Espécies de procedimentos investigatórios prévios:	PGEA: Processo de Gestão Administrativa. É o procedimento genérico geralmente derivado de petições internos (outros setores) ou externos (pelo Portal). Pode ser instaurado pela Corregedoria caso necessário para averiguação preliminar de atos e/ou condutas.
Espécies de procedimentos disciplinares:	Notícia de Infração Disciplinar. Inquérito Administrativo Disciplinar.
Sistema de controle interno sobre as decisões disciplinares e aplicação de penalidade:	Os registros são feitos no sistema SINCROR-WEB, bem como em pastas e planilhas eletrônicas. Por fim, também é registrado no Sistema Nacional de Informações de Natureza Disciplinar, no âmbito do CNMP, denominado SIND-CNMP.
Observações:	
5. EM RELAÇÃO AO ACOMPANHAMENTO DO ESTÁGIO PROBATÓRIO	
Forma do acompanhamento (físico ou eletrônico):	Tendo em vista o disposto na Portaria PGT nº 674, de 08/11/2016, publicada no BS ESPECIAL 11-C 2016, com circulação em 09/11/2016, versando acerca da implantação do processo



CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO
CORREGEDORIA NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

	<p>administrativo eletrônico no âmbito do MPT, foi determinada a digitalização dos processos e arquivamento do legado físico, migrando-se, portanto, para o acompanhamento eletrônico dos procedimentos de acompanhamento de estágio probatório.</p>
<p>Periodicidade do acompanhamento e da resposta:</p>	<p>A periodicidade é bimestral, conforme o disposto no art. 31, I, do Regimento Interno da Corregedoria c/c art. 4º da Res. CSMPT nº 148/2017.</p>
<p>Avaliação psicológica ou psiquiátrica dos membros em estágio probatório: Não é feita a avaliação psicológica ou psiquiátrica dos membros em estágio probatório.</p>	<p>A nova Regulamentação do estágio probatório prevê que o Corregedor-Geral poderá determinar que o Procurador do Trabalho em estágio probatório seja submetido à avaliação psicológica ou psiquiátrica individual de adaptação ao cargo por junta oficial. Ademais, a referida regulamentação cria o Programa de "Adaptação ao Cargo", conforme o disposto no art. 2º, incisos I ao VII da Res. CSMPT nº 148 de 14/12/2017.</p>
<p>Controle de causas suspensivas de vitaliciamento:</p>	<p>Cumprir informar que se verifica um certo grau de incompatibilidade entre os instrumentos normativos internos desta Corregedoria e a aplicabilidade da Recomendação de Caráter Geral CNMP-CN Nº 1, de 15 de março de 2018, no âmbito da Corregedoria-Geral do Ministério Público do Trabalho quanto a possibilidade de interrupção do transcurso do prazo de dois anos referente ao estágio probatório.</p> <p>No que tange a tal aspecto, a Recomendação de caráter Geral CNMP-CN nº 1 prevê expressamente em seu artigo 1º que:</p> <p>“Parágrafo único. Não serão computados para fins de vitaliciamento os períodos de afastamentos, férias e licenças do membro do Ministério Público em estágio probatório, respeitadas as respectivas leis orgânicas das unidades e ramos do Ministério Público brasileiro.”</p> <p>Ocorre que devido a sucessivas discussões acerca da possibilidade de interrupção do cômputo do prazo destinado ao estágio probatório em decorrência de longos períodos de afastamento, este Corregedor-Geral do Ministério Público do Trabalho realizou consulta junto ao Conselho Superior do MPT no bojo do Processo 2.00000.0.41112/2015-02 sobre a questão. Na oportunidade, o CSMPT decidiu, nos termos da ementa a seguir transcrita, que:</p> <p>“EMENTA: Consulta realizada pela Corregedoria Geral do Ministério Público do Trabalho ao CSMPT no intuito de esclarecer o alcance da Resolução nº 71/2008, que traz parâmetros de avaliação do estágio probatório de membros do MPT, em casos de licença médica e licença maternidade por períodos prolongados.</p> <p>Consulta conhecida para fixar a interpretação de que referidas licenças não suspendem o curso do estágio probatório ou alteram a sua contagem.</p> <p>De acordo com as circunstâncias do caso concreto, é possível a adoção de mecanismos complementares de avaliação de desempenho que comprovem a aptidão do membro para o vitaliciamento.”</p>



CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO
CORREGEDORIA NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

	<p>Verifica-se, portanto, que o CSMPT, Órgão Colegiado detentor de atribuições normativas e deliberativas, firmou posicionamento no sentido de que os períodos de afastamento e licenças do membro do Ministério Público do Trabalho serão computados para fins de vitaliciamento.</p> <p>Conquanto este Corregedor-Geral do MPT entenda pela possibilidade de suspensão do período com vistas a obter os subsídios necessários para o vitaliciamento, a Corregedoria-Geral do MPT não pode afastar-se do entendimento sedimentado pelo Conselho Superior deste ramo.</p> <p>Neste cenário, submeteu à consideração do Exmo. Corregedor Nacional do Ministério Público o cenário fático-jurídico atual desta Corregedoria em relação a este aspecto, mediante o Of. nº 402.2018 CMPT, de 19/04/18 (PGEA 000882.2017.99.900/9).</p>
Procedimento para impugnação ao vitaliciamento (fluxo):	<p>O Regimento Interno da Corregedoria (Res. CSMPT nº 144/2017), em seu art. 32, §2º dispõe que: "sendo o relatório individual circunstanciado do Corregedor-Geral contrário à aprovação no estágio probatório, o Presidente do Conselho Superior cientificará o membro para que, no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias a contar da intimação, apresente sua defesa."</p> <p>Recebida a manifestação do Procurador do Trabalho em estágio probatório, o Presidente do Conselho Superior dará vista ao Corregedor-Geral para que se pronuncie conclusivamente, no prazo de 5 (cinco) dias sobre a defesa apresentada (art. 32, §3º, Res. CSMPT nº 144/2017).</p> <p>Cumprir informar que, em conformidade com o disposto no art. 34 do Regimento interno, durante o estágio probatório, o Corregedor-Geral poderá:</p> <p>a) instaurar procedimento para verificação de incidente em estágio probatório -VIEP, visando apuração de condutas do membro contrárias aos aspectos previstos nos incisos I e II do art. 31, necessários ao cumprimento do estágio probatório;</p> <p>b) instaurar inquérito administrativo contra membro em estágio probatório, visando apuração de falta disciplinar.</p> <p>Os autos do VIEP, com seu relatório final conclusivo, quanto à conduta do membro, serão apensados aos autos eletrônicos de acompanhamento do estágio probatório, para oportuna avaliação pelo Conselho Superior (art. 134, §1º, Res. CSMPT nº 144/2017).</p> <p>Ademais, a qualquer tempo, durante o estágio probatório, o Corregedor-Geral poderá propor ao Conselho Superior a exoneração de membro do Ministério Público do Trabalho que não cumprir as condições do estágio probatório, nos termos do art. 106, inciso V, da Lei Complementar nº 75/93 (art. 34, §2º, Res. CSMPT nº 144/2017).</p>
Exame dos procedimentos de acompanhamento do estágio probatório:	<p>O exame dos procedimentos de acompanhamento de estágio probatório é realizado pelo Exmo. Corregedor-Geral (art. 3º, VIII, da Res. CSMPT nº 144/2017) conjuntamente com a Corregedora-Auxiliar designada para instruir os processos de acompanhamento do estágio probatório, na forma prevista no Capítulo III, do Título I, do Regimento interno da Corregedoria do MPT (Res. CSMPT nº</p>



CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO
CORREGEDORIA NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

	<p>144/2017).</p> <p>Consigne-se que a avaliação do desempenho funcional dos membros do MPT, submetidos a estágio probatório, será realizada em Sessão do CSMPT, após exame, feito pelo Corregedor-Geral, com proposição fundamentada de aprovação ou rejeição.</p>
Participação da Corregedoria-Geral no curso de formação dos membros:	<p>A Corregedoria-Geral integra a Comissão do Curso de Ingresso e Vitaliciamento -CIV, conforme o disposto no art. 3º, IV, da Resolução CSMPT nº 148/2017. Ressalte-se que o conteúdo do CIV é definido prévia e conjuntamente pelo Procurador-Geral, Corregedoria, Câmara de Coordenação e Revisão e Coordenadorias Temáticas, sendo objeto de acordo de cooperação entre a PGT e a ESMPU (parágrafo único da Res. CSMPT nº 106/2012).</p>
Observações:	
6. EM RELAÇÃO ÀS CORREIÇÕES E INSPEÇÕES	
Correições (regulamentação interna e periodicidade):	<p>Resolução 144/2017 (art. 14 e seguintes); Procedimento Correicional nº 6; Orientação diretiva nº 1, 2 e 3. Especificamente em relação à Correição Permanente, utiliza-se o Procedimento Correicional nº 7. Periodicidade: as correições ordinárias, presenciais ou remotas, são realizadas, pelo menos, a cada 2 anos nas Unidades do MPT e seus escritórios (vide art. 14 Resolução 144)</p>
Inspeções (regulamentação interna e periodicidade):	<p>Sem previsão específica.</p>
Metodologia de planejamento das correições e inspeções (sistema eletrônico, relatório preliminar, etc.):	<p>As correições seguem o rito disposto na resolução 144/2017 e no Procedimento Correicional nº6. O calendário de correições é elaborado em outubro do ano anterior, para o ano seguinte. As correições realizadas e as por realizar são controladas através de planilhas eletrônicas. Há elaboração de relatório preliminar para que a unidade correicionada tome conhecimento daquilo verificado na inspeção, para que possa sanar eventuais equívocos apontados. Após, há elaboração de relatório final, com a respectiva publicação no sítio eletrônico da PGT, bem como na intranet da PGT. Em cumprimento ao disposto na Resolução 149 do CNMP, também há inclusão do calendário de correição no SNCI, bem como dos relatórios das correições realizadas.</p>
Acesso ao sistema de controle e registro dos feitos judiciais e extrajudiciais:	<p>Sistema de registro dos feitos judiciais e extrajudiciais é feito no MPT Digital finalístico, onde é consultado diretamente. Utilizado a ferramenta de monitoramento estatístico denominado MPT-GAIA</p>
Aspectos avaliados nas correições e inspeções (residência na comarca, atendimento ao público, observância aos prazos legais, atuação extrajudicial, controle externo da atividade policial, controle dos plenários do Tribunal do Júri, etc.):	<p>Nas correições, são analisadas a regularidade do serviço e a eficiências dos membros no exercício de suas funções, além do cumprimento das obrigações legais, atos normativos, recomendações e determinações emanadas dos Órgãos da Administração Superior do MPT e do CNMP. Além disso, a correição tem como objetivo levantar as dificuldades e necessidades da unidade, com objetivo de apresentar sugestões preventivas ou</p>



CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO
CORREGEDORIA NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

	<p>saneadoras e encaminhar providências em face de eventuais problemas constatados.</p> <p>A Corregedoria tem como rotina analisar os prazos legais em suas correições. As ferramentas acima mencionadas (MPT Digital e GAIA) são essenciais neste controle. Utiliza-se como base os prazos da Resolução nº 69 do CSMPT (atuação extrajudicial). Resposta parcialmente prejudicada pelo fato de não se aplicar a este ramo do Ministério Público da União o controle externo da atividade policial, bem como controle dos plenários do Tribunal do Júri.</p>
7. EM RELAÇÃO AO CUMPRIMENTO/ACOMPANHAMENTO DAS RESOLUÇÕES DO CNMP	
Indicação dos termos e prazos prescricionais em procedimentos disciplinares (Res. nº 68/CNMP):	A Corregedoria está atenta ao cumprimento da Resolução nº 68/CNMP e, por se tratar de procedimento eletrônico, indica os termos dos prazos prescricionais nos despachos iniciais de instauração de NID.
Controle do exercício do magistério (Res. nº 73/CNMP):	A partir de informações enviadas pelos membros interessados, através de Procedimentos Eletrônicos (PGEA), é feito o registro em planilha interna e junto ao Sistema de Cadastro de Membros do Ministério Público - SCMMP. No decorrer do Estágio Probatório, e por ocasião das Correições, os membros também são questionados sobre o exercício de docência.
Cadastro Nacional de Membros (Res. nº 78/CNMP):	Preenchimento de aplicativo local, com sincronização com o CNMMP via Webservice
Sistema Nacional de Informações de Natureza Disciplinar (Res. nº 136/CNMP):	A Corregedoria está atenta ao cumprimento da Resolução nº 136/CNMP. A Assessoria também vem respeitando as orientações dadas desde então no <i>e-mail</i> circular às Corregedorias enviado em 25/05/2018. O campo de anexação do Despacho Inicial é ferramenta recente e vem sendo utilizado desde sua implementação.
Sistema Nacional de Correições e Inspeções (Res. nº 149/CNMP):	Em cumprimento ao disposto na Resolução CNMP nº 149 (§3º do art. 9º), são inseridos o calendário de correições, bem como seus relatórios finais. Estão atualizadas as informações referentes às correições ocorridas no ano de 2017 e 2018. Neste ponto, cumpre registrar que houve, por parte da assessoria desta Corregedoria, dificuldade em relação à utilização do Sistema Nacional de Correições. A dificuldade foi prontamente repassada à assessoria do CNMP responsável pelo sistema, que foi solucionada pelo servidor responsável.
8. EM RELAÇÃO A OUTRAS ATIVIDADES EXERCIDAS PELO ÓRGÃO	
Assentos funcionais:	Informações obtidas no SincorWeb, oriundas do MentoRH, o qual é gerenciado pelo Departamento de Registro e Informações Funcionais.
Expedição de atos, portarias e recomendações:	Sim



CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO
CORREGEDORIA NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Controle de estagiários:	Prejudicado
Controle disciplinar de servidores:	Prejudicado
Manifestação nas autorizações para residência fora da comarca:	Sim, via remessa do Procurador-Geral do Trabalho, dos autos referente à autorização. Previsão na Resolução nº 70, de 28 de fevereiro de 2008, do CSMPT.
Movimentação de quadro:	Prejudicado
Delegação do Procurador-Geral para prestar as informações requeridas pela Res. n.º 74/CNMP:	Preenchimento mensal, até desenvolvimento de ferramenta Weservice para sincronização automática.
Relatório anual da Corregedoria-Geral:	Elaborado e apresentado na primeira sessão do Conselho Superior do MPT.
Outras atividades exercidas pela Corregedoria-Geral:	
9. EM RELAÇÃO AOS MEMBROS AUXILIARES DA CORREGEDORIA-GERAL	
Nome do Titular:	Procuradora Regional Dr ^a Adriana Silveira Machado
Nome do Substituto (no momento do preenchimento deste termo):	Prejudicado
O membro assumiu o órgão correicionado em:	28/09/15 Portaria CMPT nº 62, de 25 de setembro de 2015, publicada na Seção 2 do DOU nº 185, de 28 de setembro de 2015.
Reside na comarca de lotação?	Sim
Nos últimos 06 meses, participou de cursos de aperfeiçoamento?	Sim 1) Curso de Aperfeiçoamento em Processo Administrativo Disciplinar, realizado no período de 28/08 a 29/08/2018 na Procuradoria Geral do Trabalho, ministrado pelo instrutor Márcio de Aguiar Ribeiro; 2) Fake News e Discurso de Ódio: da liberdade de expressão à responsabilidade com a informação, 01 de agosto de 2018, na ESMPU; 3) Simpósio Racismo e Intolerância Religiosa no Brasil e seus reflexos no mundo do trabalho, 28 a 30 de agosto de 2018. Na PGT, e 4) Regime de Previdência: é hora de migrar? na ESMPU.
Exerce o magistério?	Não



CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO
CORREGEDORIA NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Exerce a advocacia (Res. 16/2007 CNMP)?	Não
Participa de sociedade comercial ou organização não governamental?	Não
Participa de alguma Comissão ou Grupo de Trabalho na Unidade?	Não
Há algum registro de atendimento ao público feito pelo Membro (atas, memória, termo, etc.)?	Não
Responde ou respondeu a procedimento administrativo disciplinar no âmbito interno (Corregedoria Local) ou externo (CNMP)?	Não
Está respondendo cumulativamente por outro órgão (substituição)?	Não
Nos últimos 06 meses, recebeu colaboração/auxílio?	Não
Nos últimos 06 meses, afastou-se das atividades (férias, licença-prêmio, etc.)?	Não
Observações:	
Nome do Titular:	Procuradora Regional Dr ^a Soraya Tabet Souto Maior - Corregedora-Auxiliar
Nome do Substituto (no momento do preenchimento deste termo):	Prejudicado
O membro assumiu o órgão correccionado em:	Membro-Auxiliar em 14/09/2017 e Corregedora-Auxiliar a partir de 18/05/2018 (Portaria nº 071, de 16 de maio de 2018, publicada no BS 17/05/2018)
Reside na comarca de lotação?	Sim
Nos últimos 06 meses, participou de cursos de aperfeiçoamento?	Sim 1) Curso de Recurso de Revista promovido pela CRJ/PGT, nos dias 18 e 19 de junho de 2018, e 2) Curso de Captação em Processo Administrativo Disciplinar para membros MPT, realizado na Procuradoria-Geral do Trabalho, nos dias 28 e 29 de junho de 2018
Exerce o magistério?	Não



CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO
CORREGEDORIA NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Exerce a advocacia (Res. 16/2007 CNMP)?	Não
Participa de sociedade comercial ou organização não governamental?	Não
Participa de alguma Comissão ou Grupo de Trabalho na Unidade?	Sim
	1) Membro do Grupo de Trabalho GT BR FOODS, desde novembro de 2016 e 2) Presidente da CAMSD: Comissão de prevenção e enfrentamento do assédio moral, sexual e da discriminação da PRT/10ª REGIÃO (mandato em curso).
Há algum registro de atendimento ao público feito pelo Membro (atas, memória, termo, etc.)?	Não
Responde ou respondeu a procedimento administrativo disciplinar no âmbito interno (Corregedoria Local) ou externo (CNMP)?	Não
Está respondendo cumulativamente por outro órgão (substituição)?	Não
Nos últimos 06 meses, recebeu colaboração/auxílio?	Não
Nos últimos 06 meses, afastou-se das atividades (férias, licença-prêmio, etc.)?	Sim
Observações:	Férias de 02/05 a 11/05/2018 e 01/08 a 10/08/2018
Nome do Titular:	Procuradora do Trabalho Drª Virgínia de Azevedo Neves - Membro Auxiliar
Nome do Substituto (no momento do preenchimento deste termo):	Prejudicado
O membro assumiu o órgão correccionado em:	09/01/2018, Portaria CMPT nº 169/2017
Reside na comarca de lotação?	Sim
Nos últimos 06 meses, participou de cursos de aperfeiçoamento?	Sim
	Cursando mestrado em Direito pela ESMPU na UCB-Brasília
Exerce o magistério?	Não



CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO
CORREGEDORIA NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Exerce a advocacia (Res. 16/2007 CNMP)?	Não
Participa de sociedade comercial ou organização não governamental?	Não
Participa de alguma Comissão ou Grupo de Trabalho na Unidade?	Sim
	Grupo de Trabalho Políticas Públicas para o Combate ao Trabalho Escravo
Há algum registro de atendimento ao público feito pelo Membro (atas, memória, termo, etc.)?	Não
Responde ou respondeu a procedimento administrativo disciplinar no âmbito interno (Corregedoria Local) ou externo (CNMP)?	Não
Está respondendo cumulativamente por outro órgão (substituição)?	Sim
	Titular do 3º Ofício Geral da PRT da 16ª Região - Sede São Luís - MA
Nos últimos 06 meses, recebeu colaboração/auxílio?	Sim
Nos últimos 06 meses, afastou-se das atividades (férias, licença-prêmio, etc.)?	Sim
	Férias em 18/07 a 27/07/2018 e 28/05 a 06/06/2018
Observações:	
10. DADOS COMPLEMENTARES	
Sugestões dos membros da Corregedoria Geral:	Não foram apresentadas sugestões.
Experiências inovadoras:	Correição Permanente, Termo de Compromisso com Membros (TAC), Controle de permanência do Membro na lotação, criação de indicadores de esforço, simplificação do processo de acompanhamento de estágio probatório, visando desonerar o Membro em Estágio da tarefa de colher dados que podem ser gerados automaticamente.
Observações:	
11. INDAGAÇÕES DA CORREGEDORIA NACIONAL	



CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO
CORREGEDORIA NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Existe participação efetiva da Corregedoria-Geral na construção e no acompanhamento do cumprimento do Planejamento Estratégico e dos Planos de Atuação da Instituição? Em caso positivo, detalhar como é feito o processo de participação.

Não existe participação da Corregedoria-C

Existe manifestação da Corregedoria-Geral nos procedimentos administrativos relacionados à definição da distribuição e à redistribuição de atribuições, ao aperfeiçoamento estrutural das procuradorias e aos critérios de substituição ou cumulação de funções? Explicar detalhadamente como é feita a manifestação. Órgão destinatário:

Não existe manifestação da Corregedoria-Geral.

Existe atuação da Corregedoria-Geral junto às Escolas e aos Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional do Ministério Público, para a contribuição na definição do conteúdo programático do curso de formação dos novos agentes políticos do Ministério Público, bem como dos temas de atualização profissional dos demais membros, fomentando uma cultura institucional de valorização também da atividade extrajurisdicional resolutive? Detalhar de que forma é feita esta atuação.

Não existe participação da Corregedoria-Geral.

Esclarecer, detalhadamente, de qual forma é realizado o processo de remoção e promoção por merecimento dos membros. Se existe, no âmbito do MP, normativa definidora de critérios de promoção e remoção por merecimento aos substratos e axiomas da atuação resolutive do Ministério Público brasileiro, estabelecendo parâmetros que impliquem: a – a valorização da atividade finalística do Ministério Público; b - a valorização da proatividade e do engajamento do membro em projetos, atuações e ações estratégicas e voltadas à obtenção de resultados sociais efetivos.; c – a valorização da qualificação acadêmica enquanto elemento potencializador e de interesse ao desempenho das atividades finalísticas do Ministério Público e d – a definição parâmetros aptos a evitar margens de subjetivismo que impliquem insegurança jurídica e/ou riscos de distorções significativas na congruência entre os axiomas normativos estabelecidos e os resultados dos julgamentos em casos concretos. Encaminhar o normativo vigente.

12. PROCESSOS E PROCEDIMENTOS ANALISADOS

Exame das representações, procedimentos investigatórios e procedimentos disciplinares em andamento:

Foram examinados todos os seis que existem atualmente em andamento.

A)- Inquérito Administrativo Disciplinar (IAD) nº 000695.2017.99.900/9

Em 28 de agosto de 2018, na 225ª Sessão, o Conselho Superior do Ministério Público do Trabalho, tendo em vista o constante nos referidos autos, determinou a instauração de Processo Administrativo Disciplinar em face da Procuradora do Trabalho Dirce Aparecida Fernandes de Oliveira, tendo em vista que a mesma deu causa a instauração, em 8 de fevereiro de 2017, de Inquérito Policial pelo Departamento de Polícia Federal, para apurar fatos criminosos inexistentes do qual a mesma teria sido vítima, que consistiriam em supostas graves ameaças a sua pessoa.

Referido Inquérito Policial tramitou por mais de cinco meses, com a realização de mais de uma centena de diligências (exatas cento e trinta e nove - 139, entre laudos, vídeos, depoimentos e outras manifestações).

Outrossim, em razão desse seu proceder, a Procuradora do Trabalho menciona deu causa a ficar, desnecessária e indevidamente, sob a proteção do GSI/MPT, se destacando a proteção de sua segurança pessoal, efetuada 24



CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO
CORREGEDORIA NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

horas por dia durante um mês, por agentes de segurança do MPT lotados em Brasília/DF e deslocados para a missão em Belo Horizonte/MG.

A súmula acusatória foi apresentada pelo Corregedor-Geral do Ministério Público do Trabalho em 6 de setembro de 2018, estando o procedimento, por ocasião dos trabalhos correicionais, em fase de cientificação da interessada.

Por entender relevante, anoto que não encontrei no procedimento em referência qualquer anotação referente ao termo final do prazo prescricional.

B)- Inquérito Administrativo Disciplinar (IAD) nº 000127.2018.99.900/2

Ao início, por entender relevante, anoto que não encontrei no procedimento em referência qualquer anotação referente ao termo final do prazo prescricional. Mas, pelo fato de que trata – falta de urbanidade – pressupõe-se que seja em 16 de fevereiro de 2019.

Consta que em data de 17 de fevereiro de 2018, tendo por cenário os autos de Processo Judicial nº 0002011-02.2012.5.23.0071, o Procurador do Trabalho Elcimar Rodrigues Reis Bitencourt, ao manifestar por escrito seu inconformismo com decisão judicial negativa de destinação de verba a projeto sugerido pelo Ministério Público, teria se utilizado de linguagem que a Juíza do Trabalho teria entendido como em desacordo com os deveres de urbanidade que devem pautar o trato dentre os atores processuais.

A representação da magistrada deu azo a instauração de IAD, atualmente com relatório final em vias de ser apreciado, uma vez que concluído, pelo Conselho Superior do Ministério Público do Trabalho.

Observe, por relevante, que em 23 de agosto de 2018 o interessado, através de procurador constituído, postulou a suspensão do julgamento do Inquérito Administrativo Disciplinar, que pode resultar ou não na instauração de Processo Administrativo Disciplinar, posto propor-lhe seja tomado compromisso. Assim, pleiteou a suspensão do julgamento do IAD, com remessa à Corregedoria-Geral do Ministério Público do Trabalho para confecção do respectivo termo de compromisso.

Essa postulação, por ocasião dos trabalhos correicionais, aguardava julgamento pelo Conselho Superior do Ministério Público do Trabalho.

C)- Inquérito Administrativo Disciplinar nº 351.2018.99.900/2

Tem por objeto possível assédio moral praticado, em detrimento de servidores, pelos Procuradores do Trabalho Fernanda Alitta Moreira da Costa e Roberto Portela Mildner, casados entre si e que titulam os 91º e 90º cargos, respectivamente, situados em Santo Ângelo, RS.

Os fatos teriam tido início em janeiro de 2017, se protraindo no tempo, tendo sido constatados por Comissão de Prevenção e Enfrentamento do Assédio Moral, Sexual e Discriminação da PRT da 4ª Região, conforme relatório de 06.08.2018.

Inicialmente autuado como Notícia de Infração Disciplinar – NID, foi convertido pelo Corregedor-Geral do Ministério Público do Trabalho em IAD em 15.08.2018, ao tomar ciência dos fatos.

Encontra-se em fase de instrução, em cumprimento de despacho que determinou diligências proferido pelo Corregedor-Geral do Ministério Público do Trabalho em 19 de setembro de 2018.

Não consta anotada data de possível prescrição.

D)- Notícia de Infração Disciplinar nº 000428.2018.99.900/03

Consta que em data de 12.09.2018 a Procuradora do Trabalho Fernanda Alitta Moreira da Costa teria faltado com urbanidade ao receber em audiência a advogada do Hospital Santo Ângelo, sra. Valéria Henncka, a qual teria qualificado de “estressada, cansada, ultrapassada, pelo que o hospital deveria tercerizar o jurídico e contratar pessoa mais jovem”.

O procedimento, em que consta anotada como data de prescrição de possível infração disciplinar em 17.07.2019, está no aguardo da manifestação da Procuradora do Trabalho interessada.

E)- Procedimento de Gestão Administrativa nº 000418.2018.99.900/6 Ofício



CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO
CORREGEDORIA NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Cuida-se de representação formulada pelo Procurador do Trabalho Roberto Portela Mildner em face dos Procuradores do Trabalho Rogério Uzun Fleischmann e Priscila Dibi Schvarcz, imputando-lhes sistemática ilícita de substituições implementada no 90º ofício da PTM de Santo Ângelo, RS, entre fevereiro e dezembro de 2016.

Recebida no dia 17.09.2018 na Corregedoria-Geral do MPT, no dia 20.09.2018 foi convertida pelo Corregedor-Geral do Ministério Público do Trabalho em Notícia de Infração Disciplinar (embora os registros não tenham sido alterados e permaneçam como PGEA), estando no aguardo de manifestação dos interessados, aos quais foi concedido o prazo de dez dias para tanto.

Não consta anotação de prazo prescricional de possível infração disciplinar.

F)- Procedimento de Gestão Administrativa nº 000429.2018.99.900/0

Cuida-se de representação formulada pelo Procurador do Trabalho Roberto Portela Mildner em face dos Procuradores do Trabalho Rogério Uzun Fleischmann e Patrícia de Mello Sanfelice, imputando-lhes o fato de terem sido premiados pelo CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO - CNMP pela apresentação de trabalho, consistente em um termo de cooperação técnica, cuja ideia inicial e modelo para desenvolvimento seria de sua autoria.

A representação foi apresentada em 19 de setembro de 2018 e ainda não fora despachada pelo Corregedor-Geral do Ministério Público do Trabalho por ocasião dos trabalhos correicionais.

Exame das representações, procedimentos investigatórios e procedimentos disciplinares arquivados:

A)- Procedimento de Gestão Administrativa nº 000191.2018.99.900/5

Instaurado como sindicância, sem alteração de autuação (continuou atuado no PGEA), por despacho do Corregedor-Geral do Ministério Público do Trabalho datado de 4 de maio de 2018 e tendo por objeto verificar possível ausência de assiduidade do Procurador do Trabalho Allan de Miranda Bruno na PTM de Santarém, nos anos de 2017 e 2018.

Em 19 de junho de 2018, após resposta do interessado, o Corregedor-Geral do Ministério Público do Trabalho, em despacho onde discorre sobre a importância da presença física dos membros no local de trabalho, até pelo fato de gerirem o ofício e a PTM, propôs fosse firmado pelo sindicato termo de compromisso de adequação funcional.

Nos foi apresentado o compromisso devidamente preenchido quanto as condições, tendo sido assinado em 3 de julho de 2018, tanto pelo compromissário quanto pela autoridade celebrante, sendo de se observar, por relevante, que a duração do mesmo é de dois anos a contar da data da assinatura pelo membro compromissário.

B)- Procedimento de Gestão Administrativa nº 000193.2018.99.900/8

Instaurado como sindicância, sem alteração de autuação (continuou atuado no Procedimento de Gestão Administrativa - PGEA), por despacho do Corregedor-Geral do Ministério Público do Trabalho datado de 8 de maio de 2018 e tendo por objeto verificar possível ausência de assiduidade do Procurador do Trabalho Raphael Fábio Lins e Cavalcanti, à época dos fatos lotado na PTM de Santarém, ou seja, nos anos de 2017 e 2018.

Após o Corregedor-Geral do Ministério Público do Trabalho reconhecer, por despacho datado de 19 de junho de 2018, que “de fato, as PCDs apresentadas atestam a ausência justificada do Membro em determinado período do lapso temporal analisado. Da mesma forma, o número de audiência judiciais milita em favor da existência justificativa para o não comparecimento a unidade em algumas oportunidades. Entretanto, ao reverso do que alega o noticiado, embora os Procuradores do Trabalho não estejam sujeitos ao controle de ponto, não lhes é facultado o comparecimento na unidade, tratando-se de dever legal imposto aos ocupantes da nobre atribuição.

Isto porque, além do dever de assiduidade, o Procurador do Trabalho exerce o encargo de gestor do Ofício que titulariza e dos servidores a ele vinculados, bem como detém responsabilidade frente à sociedade, haja vista o dever de atendimento ao público, sendo imprescindível, portanto, sua presença física na unidade”, pelo que determinou fosse “notificado o Exmo. Dr. Raphael Fábio Lins e Cavalcanti para que manifeste-se acerca de seu interesse em firmar Compromisso de Adequação Funcional, nos termos do documento anexo a este despacho”.



CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO
CORREGEDORIA NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Na sequência, em data de 26 de julho de 2018, diante das ponderações do membro para não firmar a proposta de compromisso, o Corregedor-Geral do Ministério Público do Trabalho determinou o arquivamento do procedimento, assim argumentando: “Após detida análise dos fatos alegados pelo Membro noticiado, especialmente no tocante à quantidade e às datas das audiências judiciais e extrajudiciais, verifico que não subsistem indícios suficientes para a continuidade da presente investigação. Neste cenário, determino o arquivamento do presente procedimento. Dê-se ciência ao noticiado.”

C)- Notícia de Infração Disciplinar nº 000270.2018.99.900/2

Notícia de Infração Disciplinar instaurada no âmbito da Corregedoria Geral do Ministério Público do Trabalho, a partir de informações encaminhadas pela Corregedoria Nacional do Conselho Nacional do Ministério Público no bojo da Reclamação Disciplinar nº 1.00463/2018-35. A Correição Ordinária da Corregedoria Nacional realizada no Espírito Santo no período de 16 a 20 de abril de 2018, constatou possível não frequência ao local de trabalho do Procurador do Trabalho Eduardo Maia Tenório da Cunha, lotado na Procuradoria do Trabalho no Município de São Mateus, posto haver indícios de que a frequência do Membro referido na unidade da Procuradoria do Trabalho ocorria só e exclusivamente às quartas e quintas-feiras, a cada quinzena, ou seja, comparecia quatro dias em cada mês em seu local de trabalho.

A Corregedoria-Geral do Ministério Público do Trabalho teve notícia dos fatos em 6 de junho de 2018 quando identificada a instauração da Reclamação Disciplinar nº 1.00463/2018-35 no âmbito da Corregedoria Nacional do Conselho Nacional do Ministério Público, pelo que balizou o termo final do prazo prescricional em 6 de junho de 2019.

Instado a se manifestar, o Membro não chegou a negar os fatos, mas ponderou, em suma: a inexistência de qualquer incidente de ordem disciplinar ocorrido nos 24 anos de serviço público, afirmando exercer com zelo suas atribuições ministeriais em relação a prazos e atendimento ao público, bem como afirmou ser regular o desenvolvimento de seu mister. Acrescentou que sempre trabalhou em todos os dias úteis da semana. Apontou o sistema MPT DIGITAL administrativo como ferramenta apta a chancelar a afirmação. Em relação à necessidade de comparecimento diário à unidade, alegou que há precedentes do colendo Conselho Nacional que mitigam a exegese de tal obrigatoriedade, sendo que o membro do Ministério Público não possui dever de registrar sua presença, mas exclusivamente de executar o seu trabalho. Argumentou com o envelhecimento das normas e das transformações fáticas advindas da revolução tecnológica, propondo uma releitura do dever de atender ao expediente forense e uma reflexão acerca da viabilidade de conceder teletrabalho aos membros do Ministério Público. Traçou um histórico do funcionamento da PTM de São Mateus. Fez questão de narrar alterações realizadas em sua rotina de trabalho em razão da digitalização dos processos e da utilização do sistema MPT Digital. Informou que atuou em Vitória para substituir outro membro devido ao déficit de Procuradores naquela unidade e que, posteriormente, acumulou atividades sem ônus financeiro para a Administração. Acrescentou que, embora lotado na Capital, não houve óbice ao bom andamento dos trabalhos da PTM. Relatou, ainda, que devido à situação financeira e orçamentária vivenciada pelo Ministério Público do Trabalho, os Procuradores do Trabalho lotados em São Mateus, por um período, foram deslocados para atuar remotamente em Vitória, por interesse da Administração. Sustentou que, em decorrência das restrições orçamentárias, houve modificações em sua rotina de trabalho, concentrando uma quantidade maior de audiências em um número menor de dias, com o objetivo de conferir eficiência e reduzir os custos relativos a energia elétrica. Teceu considerações acerca da tendência mundial referente ao teletrabalho e reforçou sua afirmação de que trabalha todos os dias da semana, admitindo que não comparece diariamente à Procuradoria. Discorreu sobre sua resolutividade, zelo e comprometimento no exercício de suas funções, juntando relatório extraído do MPT Digital Administrativo sobre a sua produtividade.

O Corregedor-Geral do Ministério Público do Trabalho, em despacho datado de 23 de julho de 2018, refutou boa parte dos argumentos lançados, sendo que, por oportuno, aqui colacionamos parte deles, *in verbis*:

“Embora haja discussões acerca da viabilidade do trabalho remoto por parte dos membros do Ministério Público, a questão não possui regulamentação no âmbito do Ministério Público brasileiro, o que inviabiliza a admissão desta modalidade de trabalho até que sobrevenha norma acerca do tema, ditando os moldes em que esta modalidade de labor seria desenvolvida. Ademais, há manifestação recente daquele Eg. Conselho no sentido de ser necessário o comparecimento dos membros à unidade, *in verbis* - “Na linha da jurisprudência deste Conselho Nacional, não se pode exigir dos membros do Ministério Público o controle de ponto e frequência, mas, por outro lado, também não se pode admitir que o agente ministerial, no uso das prerrogativas



CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO
CORREGEDORIA NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

que lhe são conferidas, deixe de comparecer ou se ausente injustificada e frequentemente da unidade em que atua em evidente prejuízo à atividade ministerial." (Processo Administrativo Disciplinar nº 1.00324/2016-95, Acórdão Publicado em 140/03/2018, Conselheiro Relator Luciano Nunes Maia Freire)" - Desta forma (prossegue o CGMPT), resta evidente que o Procurador do Trabalho detém responsabilidade frente à sociedade, sendo imprescindível sua presença física na unidade."

Ao cabo, o Corregedor-Geral do Ministério Público do Trabalho entendeu que seria o caso de "propositura de Termo de Compromisso de Adequação Funcional, previsto no inciso XX do artigo 3º do Regimento Interno da Corregedoria do Ministério Público do Trabalho (Resolução 144 de 2017 do Conselho Superior do Ministério Público do Trabalho)."

Do material por nós examinado consta, datado de 25 de julho de 2018, compromisso de Adequação Funcional – CMPT nº 3/2018, em que, pelo prazo de dois anos, o Procurador do Trabalho Eduardo Maia Tenório da Cunha assumiu o compromisso de comparecer ao expediente interno na unidade de sua lotação para o exercício regular de suas atribuições funcionais.

Por oportuno, anoto que consta expressamente do compromisso firmado seu caráter não punitivo e que isenta o compromissário de procedimento disciplinar pelos mesmos fatos objeto do ajuste, sendo que seu descumprimento poderá ser objeto de consideração no exame de novas ocorrências no bojo de eventual processo disciplinar que venha a ser instaurado.

D)- Procedimento de Gestão Administrativa nº 017594.2017.00.900/0

Com o objetivo de verificar possível infração disciplinar consistente em falta de urbanidade do Procurador do Trabalho, Dr. Rogério Rodrigues de Freitas, fato que teria ocorrido em 31 de outubro de 2017 e tendo por local a sede da empresa de Transporte Versátil Ltda, situada em Pederneiras-SP, foi instaurado o referido Procedimento de Gestão Administrativa em 10 de novembro de 2017, após representação formulada via protocolo administrativo da Ouvidoria do Ministério Público do Trabalho. No despacho inaugural o Corregedor-Geral do Ministério Público do Trabalho determinou a oitiva do Procurador do Trabalho nominado.

Prestadas as informações, na sequência o Corregedor-Geral do Ministério Público do Trabalho, em exercício, determinou, em despacho lavrado em 31 de janeiro de 2018, o arquivamento do procedimento, tendo, ao início da fundamentação, pontuado que "Da análise atenta a tudo o que dos autos consta, verifico que o Procurador do Trabalho Rogério Rodrigues de Freitas prestou esclarecimentos necessários para certificar a inocorrência de infração disciplinar na condução do investigatório dos fatos relatados nos Procedimentos nº 000580.2017.15.0001/8 e 000473.2012.15.001/8, ambos em desfavor da empresa Transporte Versátil Ltda."

Anoto, por oportuno, que em nenhum momento foi feita referência a possível prazo prescricional da infração em tese apurada.

E)- Notícia de Infração Disciplinar nº 000328.2018.99.900/5

Instaurada por despacho do Corregedor-Geral do Ministério Público do Trabalho, datado de 31 de julho de 2018, teve por objetivo apurar a possível inobservância da vedação prevista no artigo 237, III, da Lei Complementar nº 75/93 (exercer o comércio ou participar de sociedade comercial, exceto como cotista ou acionista). Isso em razão de representação formulada por Antônio Carlos Gonçalves Júnior em desfavor do Procurador do Trabalho Arlúdio de Carvalho Lage.

A penalidade aplicável ao caso seria a de suspensão, conforme determina o artigo 240, IV, do mesmo diploma legal. Foi anotado que o artigo 244, II, do mesmo diploma legal, dispõe que prescreverá em dois anos a falta punível com suspensão e que o artigo 245, II, estabelece que a prescrição começa a correr do dia em que tenha cessado a continuação ou permanência, nas faltas continuadas ou permanentes.

Em sua manifestação, o investigado ressalta que esteve aposentado entre agosto de 2011 e maio de 2014, quando retornou às atividades por determinação do Tribunal de Contas da União. Para tanto, o membro denunciado assevera que o pilar da denúncia, a notícia publicada no site "Defato Online", ocorreu em 13/02/2012, portanto, quando estaria aposentado. Quanto à suposta sociedade do Centro Superior de Itabira Ltda., o Procurador aduz que não foi sócio, nem de fato, nem de direito. Papel que seria de sua ex-esposa e ex-cunhado. Por outro lado, teria sido Diretor Acadêmico-Pedagógico há mais de 10 anos. No entanto, a instituição teria paralisado suas atividades em 13/02/2012, fato este alicerçado em documentos juntados à sua



CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO CORREGEDORIA NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

manifestação. Prossegue sua defesa contrapondo as notícias apresentadas na denúncia com as datas de publicação e/ou confecção. Também junta cópia de documento extraído do DRH Online demonstrando que no período de 08/2011 a 05/2014 esteve aposentado.

Arquivando o feito, o Corregedor-Geral do Ministério Público do Trabalho, em suma, embasou sua decisão em dois pontos: prescrição de falta funcional, se ocorrente, bem como inexistência da falta, eis que os fatos teriam ocorrido quando o interessado estaria aposentado.

13. RELATÓRIO DA EQUIPE DE CORREIÇÃO

Boas Práticas:

Muito embora seja de se considerar que a legislação de regência da matéria disciplinar no âmbito do Ministério Público do Trabalho já se apresenta um tanto quanto superada, notadamente pela forma prevista para a investigação prévia e instauração de processo disciplinar, sanções cabíveis e prazos prescricionais, data vênua, da forma como está sendo utilizado, entendemos que não pode ser considerada como boa prática a detectada por ocasião dos trabalhos correicionais no sentido da tomada de compromisso de ajustamento de conduta que é firmada entre a Corregedoria-Geral e os membros, traduzindo-se, em algumas das hipóteses examinadas, em uma resposta mais ineficiente comparada àquela que poderia ser dada em alguns casos levados aos órgãos de controle disciplinar.

Considerações sobre o funcionamento da unidade:

Embora em um primeiro momento o número de membros atuando na Corregedoria-Geral do Ministério Público do Trabalho possa ser considerado pequeno em relação ao número de membros que integram a Instituição, dadas as relevantes funções que devem ser desempenhadas por um órgão correicional, entendemos que, da forma como os trabalhos vem sendo desenvolvidos, esse número se mostra suficiente. Mas sugere-se um incremento nas atividades, notadamente no que se refere a realização de correições “in loco” (posto que se o sistema informatizado dos procedimentos e processos permite uma inspeção de forma remota, apenas pessoalmente é possível serem detectadas situações tais como ao atendimento ao público, gerenciamento do ofício pelo membro e relacionamento membro e servidores), principalmente em relação aos membros em estágio probatório. Ademais, chama atenção o diminuto número de questões de caráter disciplinar que tem chegado ao conhecimento do órgão disciplinar nos últimos anos, conforme as informações que nos foram prestadas. Também é de ser considerada a absoluta necessidade que seja uniformizada a taxonomia disciplinar, pois as questões disciplinares por vezes são tratadas no âmbito de Procedimento de Gestão Administrativa, Notícia de Infração Disciplinar, Inquérito Administrativo Disciplinar ou Sindicância.

Situação detectada:

Também com relação ao estágio probatório detectamos que, por decisão do Conselho Superior, não é descontado do período de vinte e quatro meses as férias e licenças usufruídas pelo membro em estágio, podendo surgir situação em que alguém, em razão de licença maternidade, saúde, etc, não tenha um período mínimo de avaliação de vinte e quatro meses de efetivo exercício. Fica aqui a sugestão de ser concitado aquele Colegiado a rever sua posição, pois o estágio probatório deve ser real e não apenas fictício, já que é o período em que se examina a vocação para o cargo de quem logrou aprovação em um determinado concurso, mas nesse concurso não se examina caráter e vocação para o desempenho do cargo.

Observações:

14. SUGESTÕES DE ENCAMINHAMENTO

Nesse ponto fazemos as seguintes sugestões de encaminhamento:



CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO CORREGEDORIA NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

1. Recomendar à Corregedoria-Geral do Ministério Público do Trabalho incrementar suas atividades, notadamente na área correicional e as relacionadas ao estágio probatório. Isso “in loco”, ou seja, reduzindo-se a importância que atualmente tem sido dada às correições feitas de forma remota, onde não se aquilata questões importantíssimas para o desempenho das funções ministeriais, tais como atendimento ao público, comparecimento ao local de trabalho, trato com urbanidade dos sujeitos processuais, servidores e público em geral. Aliás, exatamente tais questões devem ser examinadas “in loco” são aquelas que têm sido objeto de procedimentos de natureza disciplinar, de onde se pode concluir que o reduzido número de questões disciplinares que foram tratados pelo órgão correicional nos últimos anos decorre justamente da ausência da verificação física da Corregedoria-Geral nos locais em que são desempenhadas as funções do Ministério Público do Trabalho. Anoto, por oportuno, que a presença física do órgão correicional nos locais de desempenho das funções é fator decisivo para evitar a ocorrência da maioria das infrações funcionais que chegam ao conhecimento da Corregedoria.
2. A equipe sugere que o Conselho Superior do Ministério Público do Trabalho seja provocado novamente para deliberar, discutir e normatizar a contagem do prazo de estágio probatório de vinte e quatro meses, para fins de não computar no prazo do estágio probatório o período de licenças ou afastamentos legais do membro, contando-se, assim, o efetivo exercício no prazo de vinte e quatro meses, especialmente pela importância de se avaliar nesse período de vinte e quatro meses de efetivo exercício suas aptidões para o cargo e seu caráter, com preocupação de bem desempenhar suas funções e bem atender ao público a quem serve, relacionando-se com urbanidade com servidores, demais atores processuais e público em geral.
3. A equipe de correição sugere à Corregedoria-Geral do Ministério Público do Trabalho que normatize a adoção e utilização do compromisso de ajustamento de conduta, especialmente para situações menos graves e que seja absolutamente inviável a propositura de procedimento disciplinar.
4. Considerando que alguns fatos com natureza disciplinar tramitam sem a classe procedimental adequada, constando apenas um número de expediente no PGEA, tais como: a) 000043.2018.09.903/7, com o objeto de suposto abuso de poder; b) 000071.2018.05.904/4 e 000251.2018.99.900/4, com o objeto de violação princípio da celeridade e boa-fé; c) 000191.2018.99.900/5, com o objeto de inassiduidade; d) 009915.2018.00.900/3, com o objeto de falta de zelo; e) 000372.2018.99.900/3, com o objeto de exercício de atividade empresarial; f) 0001490.2018.06.900/0, com o objeto de quebra de sigilo; g) 016408.2017.00.900/5, com o objeto de exercício de atividade empresarial; h) 017594.2017.00.900/0, com o objeto de falta de urbanidade, a equipe sugere à Corregedoria-Geral do Ministério Público do Trabalho a unificação adequada de classe dos procedimentos.
5. A equipe verificou que a anotação de prazo prescricional na capa dos processos eletrônicos não constitui a regra, porque alguns procedimentos e processos eletrônicos não constam os registros de prescrição e, por isso, a equipe sugere à Corregedoria-Geral do Ministério Público do Trabalho a adoção de rotinas para registrar em todo o procedimento a data de prescrição.
6. A equipe sugere à Corregedoria-Geral do Ministério Público do Trabalho que inclua no calendário de correição as unidades de procuradorias regionais e subprocuradorias.

15. Proposições provisórias

- 15.1. Quanto às atribuições e estruturas organizacionais. Diante do que foi constatado pela equipe de correição, a Corregedoria Nacional entende que não é necessário o encaminhamento de proposição ao Plenário do CNMP.
- 15.2. Quanto à estrutura de pessoal do Órgão – Considerando as constatações feitas pela equipe de correição, o quadro atual de servidores à disposição da Corregedoria-Geral está adequado às suas atribuições.
- 15.3. Quanto à estrutura física – Diante do que foi constatado pela equipe de correição, a Corregedoria Nacional entende que não é necessário o encaminhamento de proposição ao Plenário do CNMP.
- 15.4. Quanto ao sistema de arquivo - Diante do que foi constatado pela equipe de correição, a Corregedoria Nacional entende que não é necessário o encaminhamento de proposição ao Plenário do CNMP.



CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO CORREGEDORIA NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

- 15.5.** Quanto à estrutura de tecnologia da informação – Diante do que foi constatado pela equipe de correição, a Corregedoria Nacional entende que não é necessário o encaminhamento de proposição ao Plenário do CNMP.
- 15.6.** Quanto aos procedimentos disciplinares – considerando que alguns fatos com natureza disciplinar tramitam sem a classe procedimental adequada, constando apenas um número de expediente no PGEA, tais como: a) 000043.2018.09.903/7, com o objeto de suposto abuso de poder; b) 000071.2018.05.904/4 e 000251.2018.99.900/4, com o objeto de violação princípio da celeridade e boa-fé; c) 000191.2018.99.900/5, com o objeto de inassiduidade; d) 009915.2018.00.900/3, com o objeto de falta de zelo; e) 000372.2018.99.900/3, com o objeto de exercício de atividade empresarial; f) 0001490.2018.06.900/0, com o objeto de quebra de sigilo; g) 016408.2017.00.900/5, com o objeto de exercício de atividade empresarial; h) 017594.2017.00.900/0, com o objeto de falta de urbanidade, recomenda-se à Corregedoria-Geral do Ministério Público do Trabalho a unificação adequada de classe dos procedimentos.
- 15.7.** Quanto ao controle externo da atividade policial – Resolução nº 20/CNMMP – Não se aplica ao Ministério Público do Trabalho.
- 15.8.** Quanto às interceptações telefônicas- Resolução nº 36/CNMP – Não se aplica ao Ministério Público do Trabalho.
- 15.9.** Quanto ao cronograma de inspeções e correições – Resolução nº 43/CNMP – Diante do que foi constatado pela equipe de correição, embora elogiável o cronograma apresetado pela Corregedoria-Geral do Ministério Público do Trabalho, que incluía no calendário de correição as unidades de procuradorias regionais e subprocuradorias gerais.
- 15.10.** Quanto às Correições em estabelecimentos prisionais - Resolução nº 56/CNMP – Não se aplica ao Ministério Público do Trabalho.
- 15.11.** Quanto às fiscalizações em unidade de cumprimento de medidas socioeducativas de internação e semiliberdade – Resolução nº 67/CNMP – Não se aplica ao Ministério Público do Trabalho.
- 15.12.** Quanto à indicação dos termos e prazos prescricionais em procedimentos disciplinares – Resolução nº 68/CNMP – Considerando o que foi constatado pela equipe de correição, a Corregedoria Nacional propõe ao plenário do Conselho Nacional do Ministério Público a expedição de DETERMINAÇÃO ao Corregedor-Geral para que adote as providências cabíveis para o efetivo controle dos prazos prescricionais. No prazo de 60 (sessenta) dias a Corregedoria Nacional será informada das medidas até então adotadas.
- 15.13.** Quanto à inspeção dos serviços de acolhimento institucional para crianças e adolescentes – Resolução nº 71/CNMP - Não se aplica ao Ministério Público do Trabalho.
- 15.14.** Quanto ao exercício do magistério – Resolução nº 73/CNMP - Diante do que foi constatado pela Equipe de Correição, a Corregedoria Nacional entende que não é necessário o encaminhamento de proposições ao plenário do CNMP.
- 15.15.** Quanto aos assentos funcionais – Diante do que foi constatado pela Equipe de Correição, a Corregedoria Nacional entende que não é necessário o encaminhamento de proposições ao plenário do CNMP.
- 15.16.** Manifestações em procedimentos de autorização de residência fora da comarca - Diante do que foi constatado pela Equipe de Correição, a Corregedoria Nacional entende que não é necessário o encaminhamento de proposições ao plenário do CNMP.
- 15.17.** Quanto à movimentação de quadro – Diante do que foi constatado pela Equipe de Correição, a Corregedoria Nacional entende que não é necessário o encaminhamento de proposições ao plenário do CNMP.
- 15.18.** Delegação do Procurador-Geral para prestar as informações requeridas pela Res. nº 74/CNMP - Diante do que foi constatado pela Equipe de Correição, a Corregedoria Nacional entende que não é necessário o encaminhamento de proposições ao Plenário do CNMP.
- 15.19.** Relatório anual da Corregedoria - Diante do que foi constatado pela Equipe de Correição, a Corregedoria Nacional entende que não é necessário o encaminhamento de proposições ao Plenário do CNMP.



CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO CORREGEDORIA NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

15.20. Diante do que foi constatado pela equipe de correição, recomenda-se à Corregedoria-Geral do Ministério Público do Trabalho que normatize a adoção e utilização do compromisso de ajustamento de conduta, especialmente para situações menos graves e que seja absolutamente inviável a propositura de procedimento disciplinar.

15.21. Considerando o que foi constatado pela equipe de correição, recomenda-se à Corregedoria-Geral do Ministério Público do Trabalho que provoque o Conselho Superior do Ministério Público do Trabalho para novamente deliberar, discutir e normatizar a contagem do prazo de estágio probatório de vinte e quatro meses, para fins de não computar no prazo do estágio probatório o período de licenças ou afastamentos legais do membro, contando-se, assim, o efetivo exercício no prazo de vinte e quatro meses, especialmente pela importância de se avaliar nesse período de vinte e quatro meses de efetivo exercício suas aptidões para o cargo e seu caráter, com preocupação de bem desempenhar suas funções e bem atender ao público a quem serve, relacionando-se com urbanidade com servidores, demais atores processuais e público em geral.

15.22. Pelo que foi constatado pela equipe de correição, recomenda-se à Corregedoria-Geral do Ministério Público do Trabalho incrementar suas atividades, notadamente na área correicional e as relacionadas ao estágio probatório, para realizar “in loco” as correições, sem prejuízo do correição remota ou virtual, sobretudo para aquilatar questões importantíssimas para o desempenho das funções ministeriais, tais como atendimento ao público, comparecimento ao local de trabalho, trato com urbanidade dos sujeitos processuais, servidores e público em geral.

16. Manifestações da Unidade

16.1. Corregedoria-Geral do Ministério Público do Trabalho

Ofício nº.1072.2018

Brasília, 30 de novembro de 2018.

A Sua Excelência o Senhor
ORLANDO ROCHADEL MOREIRA
Corregedor Nacional do Ministério Público
Conselho Nacional do Ministério Público
BRASÍLIA - DF

Assunto: **Resposta ao ofício 2304/201/CN/CNMP, de 20/11/2018**

Senhor Corregedor Nacional,

1. Cumprimentando Vossa Excelência, acuso o recebimento do Relatório Preliminar de Correição Ordinária nos Órgãos de Controle Disciplinar no MPT, encaminhado por meio Ofício em epígrafe, e ciência das proposições provisórias com Recomendações e Determinação nele contidas.

2. Primeiramente, antes de passar às Proposições, cumpre o registro de observações pontuais, visando esclarecimentos factuais no Relatório: a primeira quanto ao **Item 6.1. Estrutura de pessoal do órgão**, página 6, compete retificar os “cargos” dos seguintes nomes: Dra. Virgínia de Azevedo Neves é Procuradora do Trabalho; Lina Maria de Medeiros de Melo é Analista do MPU/Apoio Téc. E./Gest. Púb., e, por último, Talyta Souza é Recepcionista (terceirizada). Quanto à parte do **Item 10. Estágio Probatório** (parágrafo final da página 12 e continuado na página 13, alto), que faz menção ao então Procurador do Trabalho Anderson de Mello Machado, registra-se, resumidamente, que antes do trâmite final de seu período de prova, este pediu desistência do estágio, o que foi deferido pelo Procurador-Geral do Trabalho. Com isso, os dois procedimentos referentes, VIEP nº 2.00.000.037395/2014-07 e o PAE nº 2.00.000.037395/2014-07, restaram **arquivados**. No parágrafo seguinte (pag. 13), faz-se referência ao PAD n.º 2.00.000.05872/2014-67, instaurado em face da Procuradora do Trabalho Fernanda Allita Moreira da Costa, constando que o procedimento se encontra ainda sem decisão (pag 13/40). Sobre este caso, verifica-se que o CSMPT, em conclusão do julgamento, condenou a indiciada a pena de demissão. Em tutela liminar concedida pelo Conselho



CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO CORREGEDORIA NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Nacional do Ministério Público, foi determinada a suspensão da aplicação da pena de demissão, tendo, ao final, o colegiado do CNMP decidido pelo vitaliciamento da Procuradora, bem como pela conversão da reprimenda de demissão pela suspensão por 45 (quarenta e cinco) dias. Com isso os processos relativos ao seu vitaliciamento restaram arquivados pelo CSMPT. No **Item 13.5** (controle de residência), consta a afirmativa de que há uma proposta de alteração do Regimento Interno para que a periodicidade do relatório bimestral seja diferenciada para quem reside em região metropolitana, retifica-se no sentido de que já foi feita mudança no Regimento Interno no sentido de que a verificação e o controle das atividades e do cumprimento das funções e atribuições será feito quando da realização das correções ordinárias na unidade.

3. Em segundo lugar, faz-se necessário o registro de que em razão da inscrição "**PREENCHIMENTO PELA EQUIPE DE CORREIÇÃO DA CORREGEDORIA NACIONAL**", contida acima do **Item 11 do Termo de Correição** então encaminhado, os campos correspondentes não foram preenchidos à época (pag. 31 do Relatório Preliminar), o que se faz nessa oportunidade, conforme trecho do Termo de Correição abaixo:

11. INDAGAÇÕES DA CORREGEDORIA NACIONAL
Existe participação efetiva da Corregedoria-Geral na construção e no acompanhamento do cumprimento do Planejamento Estratégico e dos Planos de Atuação da Instituição? Em caso positivo, detalhar como é feito o processo de participação.
Oportuno informar que, na atual gestão, o órgão tem se apresentado como um dos principais agentes de transformação e integração institucional, fomentando a efetivação do planejamento estratégico e dos planos de atuação da instituição. Tal fato pode ser observado nas participações da Corregedoria em diversos grupos de trabalho, comissões e comitês sobre o tema. Para exemplificar, pode-se citar a participação do órgão correicional na Comissão de Gestão do MPT Cosmos, como órgão piloto na implantação do sistema do MPT Digital Administrativo na instituição, na Comissão Permanente de Auditoria do MPT Digital, grupo de trabalho responsável pelo desenvolvimento do MPT Digital Finalístico, e no Comitê Gestor do Sistema de Portal da Transparência do MPT. Também é importante mencionar a atuação do Corregedor, como relator no Grupo de Trabalho, no âmbito do Comitê de Avaliação dos Resultados Institucionais (CARI), que busca produzir informações estratégicas, visando à elaboração de indicadores de esforço e de resultados para consubstanciar a revisão dos objetivos estratégicos e respectivos indicadores. Além disso, o Corregedor também compõe o grupo de trabalho, no âmbito do Comitê de Planejamento e Gestão Estratégica (CPGE), que tem por objetivo revisar o Planejamento Estratégico Institucional (PEI) e aprimorar a estratégia de atuação institucional.
Existe manifestação da Corregedoria-Geral nos procedimentos administrativos relacionados à definição da distribuição e à redistribuição de atribuições, ao aperfeiçoamento estrutural das Promotorias e aos critérios de substituição ou cumulação de funções? Explicar detalhadamente como é feita a manifestação. Órgão destinatário:
A Resolução CSMPT nº 132/2016, que estabelece a organização das unidades e a fixação das atribuições dos cargos no âmbito do MPT, e a Resolução CSMPT nº 133/2016, que estabelece regras e procedimentos relativos às substituições com cumulação de cargos não previram essa manifestação incidental. Cabe manifestação quanto à regularidade do serviço na formação das listas de substituições de Cargos.
Existe atuação da Corregedoria-Geral junto às Escolas e aos Centros de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional do Ministério Público, para a contribuição na definição do conteúdo programático do curso de formação dos novos agentes políticos do Ministério Público, bem como dos temas de atualização profissional dos demais membros, fomentando uma cultura institucional de valorização também da atividade extrajudicial resolutive? Detalhar de que forma é feita esta atuação.
Sim, o Corregedor do MPT integra a Comissão do Curso de Ingresso e Vitaliciamento -CIV, conforme previsão no art. 3º, IV, da Res. CSMPT nº 148/2017. O conteúdo do curso é definido prévia e conjuntamente pelos Procurador-Geral, Corregedoria-Geral, Câmara de Coordenação e Revisão e Coordenadorias Temáticas, sendo objeto de acordo de cooperação entre a PGT e a Escola Superior do Ministério Público da União (parágrafo único da Res. CSMPT nº 106/2012).
Ademais, o Eg. Conselho Superior do Ministério Público do Trabalho aprovou a Resolução nº 148, de 14 de 14.12.17, ressaltando nos vários incisos do §1º do art. 2º, a adoção do Programa de Adaptação ao Cargo, mediante o



CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO
CORREGEDORIA NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

desenvolvimento de competências relacionais, comportamentais e gerenciais na cultura organizacional, contribuindo para a identificação do papel do membro na Instituição, bem assim para a construção de sua identidade profissional, desenvolvendo conhecimentos, habilidades e atitudes para o adequado exercício das atividades funcionais.

A Corregedoria-Geral do MPT passou a ter papel de relevância na formulação do CIV, participando da respectiva comissão e, bem assim, com espaço destacado no curso, participando, inclusive, de várias reuniões para discussão do conteúdo programático, na forma do disposto no parágrafo único da REs. CSMPT nº 106/2012, o que resultou na criação de um novo item da programação da IV Etapa do curso, denominado "Gestão do Ofício".

Esclarecer, detalhadamente, de qual forma é realizado o processo de remoção e promoção por merecimento dos membros. Se existe, no âmbito do MP, normativa definidora de critérios de promoção e remoção por merecimento aos substratos e axiomas da atuação resolutive do Ministério Público brasileiro, estabelecendo parâmetros que impliquem: a – a valorização da atividade finalística do Ministério Público; b - a valorização da proatividade e do engajamento do membro em projetos, atuações e ações estratégicas e voltadas à obtenção de resultados sociais efetivos.; c – a valorização da qualificação acadêmica enquanto elemento potencializador e de interesse ao desempenho das atividades finalísticas do Ministério Público e d – a definição parâmetros aptos a evitar margens de subjetivismo que impliquem insegurança jurídica e/ou riscos de distorções significativas na congruência entre os axiomas normativos estabelecidos e os resultados dos julgamentos em casos concretos. Encaminhar o normativo vigente.

Após publicação do edital de promoção pelo CSMPT, aguarda-se quinze dias para formalização de recusas e apresentação de documentos comprobatórios do merecimento, por parte dos interessados. Findo esse prazo os autos são encaminhados à Corregedoria para instrução, de acordo com os critérios fixados pela Resolução CSMPT nº 90/2009 (anexa). Relevante mencionar que o CSMPT alterou substancialmente a Resolução, provavelmente suscitado pelo próprio CNMP. A Corregedoria prepara arquivos consolidando as informações encaminhadas pelos Membros (currículos etc) com os indicadores individuais extraídos do sistema GAIA, de acordo com as funcionalidades disponíveis, além de várias outras informações exigidas pela nova Resolução, que se encontra anexa ao presente ofício, para melhor *detalhamento*.

4. Feitas tais observações e registros concernentes a esta parte do Relatório, passo a focalizar o **Item 15** das **Proposições Provisórias**, às fls. 38 e 39, para consignar que a Corregedoria empenhará esforços para a implementação das **Recomendações dos Itens 15.6, 15.9, 15.20 e 15.21**, sendo que, quanto à **Determinação 15.12 e à Recomendação 15.22**, ambas fazem jus, com a devida vênia, às observações e ressalvas a seguir.

5. Quanto à **Determinação 15.12** ("que o Corregedor-Geral adote as providências cabíveis para o efetivo controle dos prazos prescricionais"), é relevante consignar que, em que pese as constatações pontuais levantadas no relatório, o tema da prescrição é tratado com zelo e atenção pela Corregedoria, conforme determinação da Resolução 68/2011 do CNMP, sendo que os despachos de instauração de NIDs dispõem, minuciosamente, sobre o prazo prescricional, em tese, dos fatos apresentados. A título de exemplo, os IADs 000695.2017.99.900/9, 000127.2018.99.900/2 e 351.2018.99.900/2 tratados nos pontos 12.a, 12.b e 12.c do Relatório (pp. 31 e 32), embora não tenham disposição na capa, o tema prescricional foi detalhadamente expresso em seus despachos de instauração, inclusive com a sugestão de prazo final, o que pode ter sido identificado no momento da correição.

6. A ausência da aposição dos prazos prescricionais na capa de alguns processos deve-se à implementação de processos eletrônicos e o seu constante aprimoramento. Enquanto este Órgão lidava com processos físicos, havia uma etiqueta na "capa dos autos" (conforme literalidade da Resolução). Não obstante, a partir de meados de 2017, após provocação desta Corregedoria, criou-se a opção de alimentação de campo de observação próximo ao "título" dos procedimentos eletrônicos, de forma bem ostensiva. Nessa esteira, houve orientação para que – além de tratar sobre o tema no corpo do despacho de instauração – apontar o termo final do prazo prescricional em tese na nova ferramenta. Não se olvida, portanto, que embora eventualmente alguns processos possam ter deixado de tratar o tema e/ou registrado na capa dos autos, não afastam o firme compromisso da Corregedoria para com o fiel cumprimento da normativa pertinente.



CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO CORREGEDORIA NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

7. Pertinente ao **Item 15.22.**, inicialmente, é de se lembrar que todos os procedimentos em curso são 100% digitais; pode-se saber até mesmo se os documentos foram assinados estando o Membro logado internamente à rede do MPT e, ademais, temos excelentes instalações na Procuradoria Geral do Trabalho para a realizar a parte da Correição que é feita remotamente, sem que seja necessário que a Procuradoria Regional desloque equipamentos para a Corregedoria, como ocorria anteriormente. Em que pese esta parte da Correição ser feita remotamente, a Corregedoria do MPT promove, durante todas as Correições, visita física à unidade, com ampla divulgação à sociedade, aos advogados e ao Poder Judiciário. Durante o mandato do atual Corregedor-Geral foram visitadas todas as 24 sedes do Ministério Público do Trabalho, além da Procuradoria Geral do Trabalho. É comum que sindicalistas, advogados e mesmo Membros do Poder Judiciário entrem em contato e se reúnam com o Corregedor-Geral, trazendo informações, críticas e sugestões. Contudo em nenhuma destas oportunidades se apresentou representação ou se trouxeram elementos concretos que viabilizassem a atuação da Corregedoria, em que pese a minha insistência para que isso seja feito, se for o caso.

8. Por outro lado, sem deixar de receber as recomendações da Corregedoria Nacional e de promover os ajustes que se fizerem necessários ao bem desempenhar do nosso trabalho, não poderia deixar de ressaltar o importante trabalho preventivo que esta Corregedoria desempenha. Todos os ofícios do MPT foram examinados criteriosamente, com a análise de milhares de procedimentos, sendo feitas milhares de recomendações e sugestões, em centenas de documentos individualmente enviados, o que mostra aos correicionados a enorme vigilância da Corregedoria do MPT. Quase todos os Membros receberam relatório individualizado com estas recomendações e sugestões. Alguns inclusive reagiram com bastante surpresa, alegando que jamais haviam recebido qualquer comentário da Corregedoria. Em situações de anormalidade da produtividade temos acompanhado de perto e, caso não haja correção da conduta, não se hesita em adotar as medidas disciplinares cabíveis, o que já aconteceu em mais de uma ocasião. Contudo, a atuação pedagógica da Corregedoria prevalece sobre a punitiva e isto é tido por mim como uma estratégia eficaz e que atende, sob diversos aspectos, ao interesse público.

Respeitosamente,

MAURÍCIO CORREIA DE MELLO
Corregedor-Geral do MPT

ANEXO

RESOLUÇÃO Nº 90, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2009

(Publicada no DJ de 26.04.2010, pp. 16 e 17) (Alterada pela Resolução CSMPT nº 112/2013) (Alterada pela Resolução CSMPT nº 146/2017)

Dispõe sobre os critérios de aferição do merecimento nas promoções dos membros do Ministério Público do Trabalho.

O **CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO**, no exercício de sua competência prevista no art. 98, inciso I, alínea “e”, combinado com o art. 200 da Lei Complementar nº 75/93, de 20 de maio de 1993 e considerando a Resolução nº 02, de 21 de novembro de 2005, do Conselho Nacional do Ministério Público, e o que consta do Processo Administrativo 08130.004716/2009,

RESOLVE:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º - As promoções por merecimento dos membros do Ministério Público do Trabalho serão realizadas em sessão pública do Conselho Superior, por meio de votação nominal aberta e fundamentada.

Art. 2º - Podem ser promovidos os integrantes da carreira com, pelo menos, dois anos de exercício na respectiva categoria e que sejam integrantes da primeira quinta parte da lista de antiguidade, aplicando-se a regra do § 1º do



CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO CORREGEDORIA NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

art. 200 da Lei Complementar nº 75/93.

Art. 3º - Não concorrerão às promoções por merecimento os membros do Ministério Público do Trabalho que:

- a) não tiverem completado o seu estágio probatório, com o tempo de dois anos de exercício do cargo;
- b) tiverem sofrido penalidades disciplinares de censura ou de suspensão, no período de um ano imediatamente anterior à ocorrência da vaga, no caso de censura, ou de dois anos, em caso de suspensão;
- c) tiverem exercido, até um dia após o seu regresso às atividades do Ministério Público do Trabalho, cargo eletivo ou a ele concorrer e/ou outro cargo público permitido por lei.
- d) Durante o período de mandato, o membro do Ministério Público do Trabalho que integrar o Conselho Nacional do Ministério Público. [\(Incluído pelo art. 1º, da Resolução CSMPT nº 112/2013\)](#)

Art. 4º - É obrigatória a promoção do membro do Ministério Público do Trabalho que figurar em lista tríplice de merecimento por três vezes consecutivas ou cinco alternadas.

Art. 5º - Havendo empate quando da formação da lista tríplice, adotar-se-á o previsto no parágrafo 3º, do artigo 202, da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993.

CAPÍTULO II DOS CRITÉRIOS OBJETIVOS PARA PROMOÇÃO POR MERECIMENTO

Art. 6º - O merecimento será aferido pelo desempenho, por critérios de produtividade e presteza no exercício das atribuições, pelo aperfeiçoamento profissional e pela contribuição para o desenvolvimento da instituição. [\(Redação dada pela Resolução CSMPT nº 146, de 26/10/2017\).](#)

Art. 7º - A apuração da produtividade e da presteza será feita com base nas informações estatísticas disponíveis, apuradas no cargo anterior, considerando também:

- I - o estrito cumprimento dos prazos judiciais e extrajudiciais;
- II - atendimento às determinações, designações e convocações emanadas dos órgãos da Administração Superior.
- III - A permanência na sede de seu ofício e a assiduidade.
- IV - A contribuição à organização e à melhoria dos serviços do Ministério Público do Trabalho.
- V - O exercício funcional em ofício de difícil provimento em virtude de circunstâncias adversas.

Art. 7º - Na avaliação de desempenho, serão considerados o exercício de cargos, funções ou atividades relevantes para a carreira, bem como o engajamento do membro em projetos e ações estratégicas voltadas à obtenção de resultados sociais efetivos. [\(Redação dada pela Resolução CSMPT nº 146, de 26/10/2017\).](#)

~~Parágrafo único: Para os efeitos deste artigo, a Corregedoria fornecerá os dados estatísticos dos assentamentos funcionais dos Membros do Ministério Público do Trabalho que possam ser votados para compor a lista.~~

~~§ 1º - Para os efeitos deste artigo, a Corregedoria fornecerá os dados estatísticos dos assentamentos funcionais dos membros do Ministério Público do Trabalho que possam ser votados para compor a lista. [\(Renumerado pelo art. 2º, da Resolução CSMPT nº 112/2013\)](#)~~

~~§ 2º - Na avaliação do desempenho serão considerados o exercício de cargos, funções ou atividades consideradas relevantes para a carreira. [\(Incluído pelo art. 2º, da Resolução CSMPT nº 112/2013\)](#)~~

Art. 8º - A aferição do aperfeiçoamento profissional considerará a frequência e/ou o aproveitamento em curso de interesse institucional previamente recomendado pelo Conselho Superior do Ministério Público do Trabalho, por proposta do Procurador-Geral do Trabalho, quando de interesse supra-regional, ou do Procurador-Chefe, no caso de



CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO CORREGEDORIA NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

interesse da respectiva regional.

~~§ 1º: Fica dispensada a prévia recomendação do Conselho Superior em se tratando de cursos resultantes de convênios firmados pelo Ministério Público do Trabalho ou pela Escola Superior do Ministério Público da União.~~

~~§ 2º: Será considerado para efeito de promoção a frequência e conclusão do curso de Membro que não se afastou de suas atividades institucionais.~~

Art. 8º - Na avaliação da produtividade, será observada, nos últimos cinco anos, a média, abaixo ou acima, da produção mensal do grupo de membros que exerçam atribuições iguais ou semelhantes às do candidato considerado, segundo dados estatísticos uniformemente coletados, fornecidos pela Corregedoria, que também observará o resultado de inspeções, correições ordinárias e correições extraordinárias. [\(Redação dada pela Resolução CSMPT nº 146, de 26/10/2017\).](#)

Art. 9º — Serão considerados como contribuição para o desenvolvimento da Instituição:

a) — exercício do magistério na Escola Superior do Ministério Público da União ou em curso promovido pelo Ministério Público do Trabalho;

b) — publicação de livros e trabalhos doutrinários estreitamente relacionados com as atividades e as atribuições do Ministério Público do Trabalho, editados posteriormente ao ingresso na instituição, quando se tratar de acesso à primeira promoção na carreira, e aqueles editados após a primeira promoção quando visada à segunda ascensão.

Art. 9º - Na apuração da presteza no exercício das atribuições, serão observados:

I — o cumprimento de prazos nos processos judiciais e extrajudiciais;

II — o atendimento às determinações, designações e convocações emanadas dos órgãos da Administração Superior;

III — a permanência na sede de seu ofício, o atendimento diário ao expediente de trabalho e a participação nos atos judiciais quando obrigatória a presença; IV — a participação, sem afastamento das funções, em grupos, comitês ou comissões voltados a contribuir para a organização e a melhoria dos serviços do Ministério Público do Trabalho. [\(Redação dada pela Resolução CSMPT nº 146, de 26/10/2017\).](#)

Art. 10 — Serão observados os seguintes critérios:

a) produtividade e presteza.

b) aperfeiçoamento profissional.

c) contribuições para o desenvolvimento da instituição.

~~Parágrafo único: O voto do Conselheiro deverá conter os fundamentos que o levaram a valorar os critérios que exijam tal especificação.~~

Art. 10 - A aferição do aperfeiçoamento profissional considerará a frequência e o aproveitamento em cursos oficiais ou reconhecidos de aperfeiçoamento, destinados à melhoria do desempenho das atribuições ministeriais.

Parágrafo único. Será considerada para efeito de promoção a frequência e a conclusão de curso sem o afastamento do membro de suas atividades institucionais. [\(Redação dada pela Resolução CSMPT nº 146, de 26/10/2017\).](#)

Art. 10-A Serão considerados como contribuição para o desenvolvimento da Instituição:

I — o exercício do magistério na Escola Superior do Ministério Público da União ou em curso promovido pelo Ministério Público do Trabalho;

II — a publicação de livros e trabalhos doutrinários estritamente relacionados com as atividades e as atribuições do Ministério Público do Trabalho, editados posteriormente ao ingresso na instituição, quando se tratar de acesso à primeira promoção na carreira, e aqueles editados após a primeira promoção, quando pretendida a segunda ascensão. [\(Inserida pela Resolução CSMPT nº 146, de 26/10/2017\).](#)

Art. 11 - Será aberto o prazo de 15 (quinze) dias, contado da publicação do Edital, para que os membros integrantes da quinta parte da lista de antiguidade encaminhem à Corregedoria documentação comprobatória referente aos critérios previstos nesta resolução.



CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO
CORREGEDORIA NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

§ 1º - A Secretaria do Conselho Superior do Ministério Público do Trabalho receberá fichas previamente elaboradas pela Corregedoria do Ministério Público do Trabalho, que informarão os dados de cada candidato, considerando o preenchimento dos critérios de produtividade e presteza estabelecidos nesta Resolução.

§ 2º - A Corregedoria encaminhará à Secretaria do Conselho Superior as informações relativas aos critérios de aperfeiçoamento profissional e contribuições para o desenvolvimento da instituição.

Art. 12 - Integrarão a lista de promoção por merecimento os três membros do Ministério Público do Trabalho que obtiverem a maior valoração, presente a maioria absoluta dos Conselheiros.

Parágrafo único. Se, após três escrutínios, considerados em cada um deles os três mais votados no anterior, não resultar completa a lista, esta será composta pelos mais votados no último escrutínio, observada em caso de empate, a antiguidade na categoria e, depois, na carreira. [\(Incluído pelo art. 3º, da Resolução CSMPT nº 112/2013\)](#)

~~**Art. 13** - Nas hipóteses previstas no art. 7º, II, art. 8º, caput, e art. 9º, a, desta Resolução, somente serão considerados os predicativos decorrentes de escolha ou seleção orientada por critérios objetivos e universalizados que garantam a igualdade de oportunidade aos membros do Ministério Público do Trabalho. [\(Revogado pela Resolução CSMPT nº 146 de 26/10/2017\).](#)~~

Art. 14 Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 15 Revogam-se as disposições em contrário, especialmente as Resoluções de nº 72/2008 e 84/2009 do Conselho Superior do Ministério Público do Trabalho.

OTAVIO BRITO LOPES

Procurador-Geral do Trabalho

Presidente do CSMPT

Conselheiros:

Jeferson Luiz Pereira Coelho (Revisor) Guiomar Rechia Gomes (Relatora) Ronaldo Tolentino da Silva

Maria Guiomar Sanches de Mendonça (Vice-Presidente) Ivana Auxiliadora Mendonça Santos

Edson Braz da Silva Vera Regina Della Pozza Reis

José Neto da Silva

Luís Antônio Camargo de Melo Otavio Brito Lopes (Presidente)

Ofício 45.2019

Brasília, 24 de janeiro de 2019.

A Sua Excelência o Senhor

ORLANDO ROCHADEL MOREIRA

Corregedor Nacional do Ministério Público

Conselho Nacional do Ministério Público

BRASÍLIA – DF

Assunto: **Item 14.3 do Relatório Preliminar de Correição em Órgãos de Controle Disciplinar do MPT.**

Senhor Corregedor Nacional,

Cumprimentando-o, comunico a Vossa Excelência o envio ao Conselho Superior do Ministério Público do Trabalho, de proposta de Resolução sobre adoção do Termo de Adequação de Conduta Funcional - TAF, em acatamento à sugestão nº 3 (três) do item 14 (pág. 37/40) do Relatório Preliminar de Correição em Órgãos de Controle Disciplinar do MPT, elaborado por esse Órgão Nacional.



CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO
CORREGEDORIA NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Respeitosamente,
MAURÍCIO CORREIA DE MELLO
Corregedor-Geral do Ministério Público do Trabalho

16.2. Procuradoria-Geral do Ministério Público do Trabalho

Ofício nº. 5283.2018 - GAB/PGT

A Sua Excelência o Senhor
DR. ORLANDO ROCHADEL MOREIRA
Corregedor Nacional
Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP
Brasília – DF

Assunto: **Procedimento de Correição Ordinária nos Órgãos de Controle Disciplinar do Ministério Público do Trabalho** (PGEA MPT nº 015288.2018.00.900/0)

Senhor Corregedor Nacional,

Ao cumprimentar Vossa Excelência, em resposta ao Ofício nº2303/2018/CN-CNMP, de 20/11/2018, manifesto ciência quanto ao teor do Relatório Preliminar de Correição Ordinária nos Órgãos de Controle Disciplinar do Ministério Público do Trabalho, e informo que será encaminhada ao e. Conselho Superior do Ministério Público do Trabalho a Recomendação nº 15.21 (página 39), bem como ao D. Corregedor-Geral do Órgão, para ciência das demais recomendações e determinações.

Certo de ter prestado a contento as informações solicitadas, subscrevo a presente Manifestação.

Atenciosamente,

assinado digitalmente
RONALDO CURADO FLEURY
Procurador-Geral do Trabalho

17. Proposições para o Plenário do Conselho Nacional do Ministério Público

CONSIDERANDO que o Ministério Público é garantia constitucional de acesso à justiça (arts. 3º, 5º, § 2º, 127 e 129, todos da CR/1988), sendo fundamental o aprimoramento da sua atuação jurisdicional e extrajurisdicional visando à concretização e à efetivação dos direitos e das garantias constitucionais fundamentais afetos às atribuições constitucionais da Instituição;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal, notadamente em seu art. 37, caput, consagrou a eficiência como um dos princípios reitores da Administração Pública;

CONSIDERANDO os princípios, as diretrizes, os processos e os subprocessos de gestão de pessoas, bem como a governança, todos estabelecidos na Recomendação CNMP n.º 52, de 28 de março de 2017, que recomenda aos órgãos do Ministério Público brasileiro a implementação da Política Nacional de Gestão de Pessoas;

CONSIDERANDO a manifestação da Procuradoria Geral do Trabalho, por meio do ofício 5283/2018;

CONSIDERANDO a manifestação da Corregedoria Geral do Ministério Público do Trabalho, por meio do ofício Ofício nº. 1072, de 30 de novembro de 2018;

A Corregedoria Nacional propõe ao Plenário do Conselho Nacional do Ministério Público a expedição das seguintes proposições:

17.1. Recomendar à Corregedoria-Geral do Ministério Público do Trabalho a unificação adequada de classe dos procedimentos.



CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO
CORREGEDORIA NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

17.2. Recomendar à Corregedoria-Geral do Ministério Público do Trabalho que inclua no calendário de correição as unidades de procuradorias regionais e de subprocuradorias gerais.

17.3. Recomendar à Corregedoria-Geral do Ministério Público do Trabalho que provoque o Conselho Superior do Ministério Público do Trabalho para novamente deliberar, discutir e normatizar a contagem do prazo de estágio probatório de vinte e quatro meses, para fins de não computar no prazo do estágio probatório o período de licenças ou afastamentos legais do membro, contando-se, assim, o efetivo exercício no prazo de vinte e quatro meses, especialmente pela importância de se avaliar nesse período de vinte e quatro meses de efetivo exercício suas aptidões para o cargo e seu caráter, com preocupação de bem desempenhar suas funções e bem atender ao público a quem serve, relacionando-se com urbanidade com servidores, demais atores processuais e público em geral.

17.4. Recomendar à Corregedoria-Geral do Ministério Público do Trabalho incrementar suas atividades, notadamente na área correicional e as relacionadas ao estágio probatório, para realizar “in loco” as correições, sem prejuízo do correição remota ou virtual, sobretudo para aquilatar questões importantíssimas para o desempenho das funções ministeriais, tais como atendimento ao público, comparecimento ao local de trabalho, trato com urbanidade dos sujeitos processuais, servidores e público em geral.

18. Conclusão

Ao concluir este Relatório de Correição, cabe deixar consignada a total colaboração da Corregedoria-Geral do Ministério Público do Trabalho para o bom êxito das atividades correicionais da Corregedoria Nacional, o que certamente facilitou a coleta de dados e a elaboração do presente relatório. Todos os membros, servidores e colaboradores dispuseram-se a fornecer as informações solicitadas e os meios materiais necessários ao bom desenvolvimento dos serviços, sem qualquer objeção ou resistência, o que demonstra a disposição de enfrentar novos desafios e aperfeiçoar os processos internos.

A Corregedoria Nacional agradece o imprescindível apoio dos membros do Conselho Nacional do Ministério Público e a inestimável colaboração, empenho e dedicação dos membros auxiliares e servidores do Conselho Nacional do Ministério Público, sem os quais este trabalho não teria sido realizado.

Brasília/DF, 28 de janeiro de 2019.

ORLANDO ROCHADEL MOREIRA
Corregedor Nacional do Ministério Público